



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 1907/2026

DATA DA EXPEDIÇÃO: 07/10/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 21/10/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21/10/2026 às 09h00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010

Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 075/2025 de 03 de abril de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umuarama Ilustrado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá **21/10/2026 às 09h00**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **08:30** horas do dia **21/10/2026**.
- 1.4 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08:30 às 09:00** horas do dia **21/10/2026**.
- 1.5 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00** horas do dia **21/10/2026**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **ALTÔNIA**, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010-PR, neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador**
- 2.2 **LICITAÇÃO COM ITENS DE AMPLA CONCORRENCIA**
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnccompras.com> e www.altonia.pr.gov.br.
- 2.4 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo Tel.: (044) 3659-8180.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:





- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: via plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>), ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na Rua Rui Barbosa nº 815, centro, Altônia-PR, no Departamento de Licitações.

- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.6 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
 - 6.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
 - 6.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;





- 6.6.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.6.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.6.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.6.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.6.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.7** O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.10** O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá





participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 6.12** A vedação de que trata o item 6.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, pelo telefone (42)3026-4555.
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS–, devidamente justificada.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras
- 7.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 7.5.3** A utilização do sistema eletrônico da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras ocorrerá nos termos de seu regulamento operacional, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante observar as condições de credenciamento e uso da plataforma.
- 7.5.3.1** Eventuais custos relacionados à utilização da plataforma eletrônica, quando existentes, serão regidos exclusivamente pelas regras estabelecidas pela própria plataforma, não possuindo vínculo contratual com o Município, não sendo de responsabilidade da Administração Pública qualquer cobrança ou remuneração decorrente do uso do sistema.
- 7.5.4** A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.





8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a descrição dos serviços cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).
- 8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.9 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11 Os preços dos serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.12 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **informando em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.13 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).





- 8.14** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,-PR.**
- 8.15** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.16** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.17** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.18** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.19 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.19.1** Especificação completa dos serviços a oferecidos com todas as informações que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.19.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.19.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.19.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.20** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02(duas) horas** é obrigatório, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.1 No dia **21/10/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá





ser de **R\$ 100,00 (cem reais).**

- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.35** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.35.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.35.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.35.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.35.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.36** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.36.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.36.2** empresas brasileiras;
- 9.36.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.36.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.37** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.38** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.39** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.40** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.41** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.42** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





9.42.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

9.43 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.44 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como se não incorre em quaisquer das vedações previstas neste Edital.

10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de impedimentos e sanções, inclusive em nome da pessoa jurídica licitante e de seus sócios ou administradores, quando aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente a eventual decisão de desclassificação ou inabilitação.

10.3. Superada a verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto:

- I – à adequação do objeto ofertado às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- II – à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado para a contratação;
- III – à exequibilidade da proposta, quando houver indícios de inexecutabilidade.

10.4. Será desclassificada a proposta que:

- I – conter vícios insanáveis;
- II – não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- III – apresentar preço superior ao valor máximo definido para a contratação;
- IV – revelar-se inexequível, após regular procedimento de diligência;
- V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

10.5. Considerando que o objeto desta licitação consiste na contratação de serviço de seguro veicular, cujo preço corresponde a prêmio anual fixado com base em critérios atuariais, a análise





de exequibilidade da proposta não se dará por meio de planilha de custos, margem de lucro, notas fiscais de insumos ou percentuais fixos automáticos sobre o valor estimado.

10.6. No caso específico de contratação de seguro veicular, a inexecuibilidade será analisada mediante diligência técnica, considerando, de forma motivada e conjunta:

- I – os parâmetros praticados no mercado segurador;
- II – o histórico de contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- III – as condições de cobertura, franquias, limites indenizatórios e riscos assumidos;
- IV – as justificativas apresentadas pela licitante, quando solicitadas.

10.7. Não se aplica, de forma automática, à presente contratação, o critério de presunção de inexecuibilidade baseado em percentual fixo de redução em relação ao valor estimado, devendo eventual juízo de inexecuibilidade ser expressamente fundamentado, após a realização de diligência.

10.8. Para fins de esclarecimento ou comprovação da exequibilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante a apresentação informações técnicas complementares relacionadas às coberturas, franquias, limites indenizatórios e condições gerais da apólice, desde que compatíveis com a natureza do serviço de seguro, vedada a exigência de documentos incompatíveis com a atividade seguradora.

10.9. Concluída a análise e considerada aceitável e exequível a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante vencedor, procedendo-se à fase de habilitação, nos termos deste Edital.

10.10. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) analisará a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.

10.11. Todas as decisões adotadas na fase de julgamento serão fundamentadas, registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico, assegurada a transparência e o direito ao contraditório.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6 **A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**
- 11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.9 A não observância do disposto no anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.**
- 11.11.1 **Caso os documentos não sejam enviados dentro do prazo solicitado, a pregoeira efetuará a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto





nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 075/2025, aplicando-se, de forma subsidiária, boas práticas administrativas

- 11.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.5** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.28.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.28.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.28.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.28.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.28.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.28.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.29 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.29.1 **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

11.30 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





11.30.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a empresa já executou ou executa serviços de seguro automotivo com características compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na oferta e gestão de coberturas essenciais

11.30.2 Autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa está regularmente habilitada e autorizada a operar no ramo de seguros no território nacional.

11.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3** Manifestada imediatamente a intenção de recorrer, na forma do item 13.1, o recorrente disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.3 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 quando justificarem penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.





16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões previstas na Lei nº 14.133/2021, ou mediante verificação pela Administração em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

17.4 Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes, análise da documentação apresentada e consulta aos cadastros oficiais de sanções administrativas e demais bases públicas disponíveis, para identificação de eventual impedimento à contratação.

17.5 Constatada a existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, ou de impedimento à contratação, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

17.6 Persistindo a irregularidade, ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive suspensão de pagamento, instauração de procedimento para aplicação das sanções administrativas pertinentes e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

17.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até eventual decisão sobre rescisão contratual, quando houver interesse público devidamente justificado, observada a vedação ao enriquecimento sem causa e assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.





- 17.9** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente
- 17.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.11** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove, por documento oficial, essa condição.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1.1** Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de seguro veicular, cujo preço corresponde a prêmio anual fixado com base em critérios atuariais, o valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência da apólice, não sendo admitido reajuste ou revisão ordinária de preços.
- 18.1.2** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido em caráter excepcional, nos estritos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere de forma relevante e comprovada a equação econômico-financeira originalmente pactuada.
- 18.1.3** Não se caracteriza como hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro:
- I – a variação normal de riscos inerentes à atividade seguradora;
 - II – estratégias comerciais, políticas de desconto ou condições ofertadas pela contratada no momento da licitação;
 - III – alegação de erro de cálculo, expectativa de lucro ou alteração de margem operacional.
- 18.1.4** Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente justificado, acompanhado de documentação técnica idônea, apta a demonstrar, de forma objetiva, o impacto do evento extraordinário sobre o contrato, vedada a exigência de planilha de custos, discriminação de margem de lucro ou apresentação de notas fiscais de insumos, por se tratar de serviço regulado e precificado por critérios atuariais.
- 18.1.5** A análise do pedido caberá à Administração, mediante manifestação técnica e jurídica, sendo o reequilíbrio, se deferido, formalizado por meio de termo aditivo, sem efeitos retroativos e respeitado, em qualquer hipótese, o limite do valor máximo definido no edital.
- 18.1.6** O indeferimento do pedido de reequilíbrio não eximirá a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.





18.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 4.725,67 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO:03 UNIDADE: 04

PROJETO ATIVIDADE: 2.009

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

DESPESA: 470/486

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem





quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital

21.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato

21.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

21.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia - PR;

21.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

21.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Transparência do Município no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

<https://www.altonia.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Departamento de Compras e Licitações, no paço Municipal, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas e Condições da Prestação de Serviços; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Altônia-PR, 07 de outubro de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959.**

Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 07/10/2026 09:16:53
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/spk8g> para
verificar a autenticidade.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio, Tecnologia e Inovação.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão
- ☒ Eletrônico
- ☐ Presencial
- ☐ Concorrência
- ☐ Eletrônica
- ☐ Presencial
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão
- ☐ Credenciamento
- ☐ Registro de Preços
- ☐ Dispensa de Licitação
- ☐ Eletrônica
- ☐ Física
- ☐ Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Seguro veicular: VW/VIRTUS MB; Ano/Modelo: 2025/2026; Placa: UBB0D35, Chassi: 9BWDH6BZ6T4019261; MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO,	1	SERV	4.725,67	4.725,67



ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 200.000,00 DCT 1R - IS R\$ 300.000,00 APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ) - IS R\$ 30.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO/REBOQUE E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA; COBERTURA PARA VIDROS, PARA-BRISA, VIDRO TRASEIRO, VIDROS LATERAIS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS.				
VALOR TOTAL				R\$ 4.725,67

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se fundamentada no planejamento realizado pela Administração Municipal, especialmente nas informações, análises e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para identificar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e definir a solução mais adequada para proteção do veículo cedido ao Município de Altônia/PR. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, e o Município de Altônia/PR.

A necessidade decorre do recebimento, mediante cessão de uso, do veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, pertencente ao Estado do Paraná e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador. Embora o veículo permaneça integrante do patrimônio estadual, sua utilização, guarda e conservação foram atribuídas ao Município durante a vigência da cessão, circunstância que gera responsabilidade administrativa e patrimonial quanto à adequada preservação do bem.

A utilização cotidiana do veículo implica exposição aos riscos inerentes à circulação automotiva, incluindo colisões, incêndios, furto, roubo, perda parcial ou total e outras ocorrências capazes de causar prejuízos patrimoniais e financeiros. Eventual sinistro sem



cobertura adequada poderá resultar na necessidade de utilização direta de recursos municipais para reparação, reposição ou indenização do bem, além de ocasionar sua indisponibilidade e, conseqüentemente, prejudicar as atividades institucionais desenvolvidas pela Agência do Trabalhador.

Além da necessidade de proteção patrimonial e financeira, a contratação decorre de obrigação expressamente estabelecida no Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026. Nos termos de sua Cláusula 4.2.6, compete ao Município contratar seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo, com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, devendo constar o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, mantendo-se a respectiva apólice durante o período exigido pelo instrumento.

A relevância da contratação também decorre das conseqüências atribuídas ao Município na hipótese de ocorrência de sinistro sem a existência do seguro exigido. O Termo de Cessão estabelece que, em caso de perda total, furto ou roubo sem seguro vigente, o Município poderá ser obrigado a entregar outro veículo de igual valor e nas mesmas condições e características ou, a critério do Estado do Paraná, indenizar o bem pelo preço atualizado conforme a Tabela FIPE. Dessa maneira, a ausência de cobertura securitária adequada representa risco financeiro concreto para a Administração Municipal.

Conforme demonstrado no ETP que fundamenta este Termo de Referência, foram consideradas alternativas para gerenciamento dos riscos associados ao veículo, incluindo a assunção direta dos prejuízos pelo Município, a constituição de reserva financeira própria, a eventual utilização de cobertura securitária já existente e a contratação específica de seguro veicular. A análise realizada demonstrou que a contratação específica de empresa especializada para prestação do serviço de seguro veicular apresenta maior adequação à necessidade administrativa, principalmente porque permite atender diretamente às condições impostas pelo Termo de Cessão e transferir à seguradora, nos limites e condições da apólice, os riscos financeiros abrangidos pela cobertura.

Dessa forma, a solução definida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador, contemplando cobertura compatível com os riscos identificados e com as obrigações assumidas pelo Município.

A cobertura deverá assegurar, entre outras condições definidas neste Termo de Referência, proteção do casco correspondente a 100% da Tabela FIPE, cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, perda total e parcial, responsabilidade civil perante terceiros, acidentes pessoais de passageiros, fenômenos da natureza, assistência 24 horas, guincho, proteção de vidros e demais componentes previstos, bem como os demais serviços



necessários à adequada proteção do veículo. Deverá ser observada, obrigatoriamente, a indicação do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em estrito cumprimento ao instrumento de cessão.

A escolha da solução justifica-se, portanto, pela necessidade de preservar o patrimônio público colocado sob responsabilidade do Município, reduzir a exposição financeira decorrente de eventuais sinistros, proporcionar maior previsibilidade na gestão dos recursos municipais, assegurar condições para a continuidade das atividades da Agência do Trabalhador e cumprir integralmente as obrigações assumidas perante o Estado do Paraná. A contratação de seguro permite que os riscos abrangidos sejam administrados por empresa especializada, evitando que acontecimentos imprevisíveis imponham diretamente ao orçamento municipal despesas relevantes com reparação ou reposição do veículo.

Assim, a fundamentação da contratação decorre da conjugação entre a necessidade administrativa demonstrada no ETP, as responsabilidades assumidas pelo Município de Altônia/PR no Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026 e a adequação técnica e econômica da solução selecionada. A contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, constituindo instrumento de proteção patrimonial, gestão de riscos e preservação dos recursos públicos, em consonância com o planejamento da contratação e com os princípios e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAL nº 01467196590, Chassi nº 9BWDH6BZ6T4019261, pertencente ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, e cedido ao Município de Altônia/PR por meio do Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026, para utilização exclusiva pela Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador. A solução deverá assegurar proteção securitária durante toda a vigência da apólice, observando as características do veículo, sua finalidade institucional, seu valor de mercado e as responsabilidades assumidas pelo Município na condição de cessionário.

A contratação compreenderá a emissão de apólice específica para o veículo, abrangendo todos os serviços necessários à efetiva cobertura dos riscos contratados, desde o início da vigência até o encerramento da cobertura, incluindo atendimento e assistência ao segurado, comunicação e regulação de sinistros, autorização de reparos, disponibilização dos serviços de assistência contratados e pagamento das indenizações quando cabíveis. A apólice deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e não poderá conter disposições que reduzam ou inviabilizem as coberturas mínimas exigidas pela Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O seguro deverá possuir cobertura compreensiva, contemplando, obrigatoriamente, colisão, incêndio, roubo e furto, em atendimento às condições definidas para a contratação e ao item 4.2.6 do Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026, observadas as demais condições e cláusulas constantes da apólice.

A modalidade de cobertura do veículo será pelo VALOR DE MERCADO, devendo a cobertura do casco corresponder a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, vigente na data aplicável à liquidação do sinistro, ou outro índice oficial que venha a substituí-la, de forma a assegurar proteção compatível com o valor de mercado do veículo. A cobertura deverá permanecer válida durante toda a vigência da apólice, observadas as condições contratuais e regulamentares aplicáveis ao mercado securitário.

Deverá constar expressamente na apólice o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em cumprimento ao Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026. Essa condição é essencial à contratação, considerando que o veículo permanece pertencente ao patrimônio estadual e foi apenas cedido ao Município de Altônia/PR para utilização institucional. Não será aceita apólice que estabeleça condição incompatível com essa obrigação ou que impossibilite a destinação da indenização na forma prevista no instrumento de cessão.

A solução deverá contemplar cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, abrangendo danos eventualmente causados a terceiros durante a utilização do veículo, com importância segurada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Danos Materiais a Terceiros – DMT 1R e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Danos Corporais a Terceiros – DCT 1R.

Deverá ser disponibilizada cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP com DMH (Morte/Invalidez), com importância segurada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas as hipóteses, condições e limites previstos na apólice.

A cobertura para Danos Morais – DMO 1R deverá possuir importância segurada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as condições previstas na apólice e demais disposições aplicáveis à cobertura.

Para os casos de danos parciais ao veículo, a franquia deverá corresponder ao Tipo: 50% da obrigatória, conforme condição definida para a contratação, devendo seu valor e condições de aplicação estar expressamente indicados na proposta e na apólice, permitindo à Administração conhecer previamente sua participação financeira em eventual ocorrência coberta.

A contratação deverá contemplar assistência 24 (vinte e quatro) horas e cobertura para vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, nas condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, admitida a utilização de cláusulas,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

códigos ou nomenclaturas próprias de cada seguradora, desde que proporcionem cobertura equivalente ou superior à exigida pela Administração.

Deverá ser assegurada cobertura para vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, observadas as condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência e na apólice.

Dessa forma, a solução deverá contemplar, no mínimo, Modalidade: Valor de Mercado; Casco – FIPE: 100,00%; Tipo: 50% da obrigatória; DMT 1R – IS R\$ 200.000,00; DCT 1R – IS R\$ 300.000,00; APP com DMH (Morte/Invalidez) – IS R\$ 30.000,00; DMO 1R – IS R\$ 50.000,00; cobertura para colisão, incêndio, roubo e furto; Cobertura para vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, mediante reparação ou substituição, observadas as condições e limites da apólice; e Assistência 24 (vinte e quatro) horas, válida em todo o território nacional, incluindo serviço de guincho/reboque, assistência em caso de pane elétrica ou mecânica, chaveiro, troca de pneus, transporte dos ocupantes e demais serviços previstos neste Termo de Referência, devendo todas essas condições constar de forma clara na proposta e na apólice emitida pela contratada. Estes valores substituem aqueles anteriormente indicados no trecho, especialmente quanto às coberturas APP/DMH e DMO.

A apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para início da cobertura, devendo permanecer válida e sem interrupções durante todo o período contratado. A Administração deverá receber documento hábil que comprove o início efetivo da cobertura, não sendo suficiente mera confirmação de recebimento da solicitação de emissão da apólice quando esta não assegurar expressamente a existência da cobertura securitária.

A contratada deverá emitir e disponibilizar à Administração a apólice, o certificado de seguro, as condições gerais e os demais documentos pertinentes à contratação, nos quais deverão constar de maneira clara e inequívoca a identificação completa do veículo, período de vigência, modalidade de valor de mercado, percentual de cobertura do casco, riscos cobertos, importâncias seguradas, franquia, cláusulas contratadas, canais de atendimento e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das condições contratadas.

Os documentos securitários deverão identificar corretamente o veículo como VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, Chassi nº 9BWDH6BZ6T4019261, bem como considerar sua condição de bem pertencente ao Estado do Paraná e cedido ao Município de Altônia/PR. Qualquer divergência material nos dados do veículo, nas coberturas, nos limites de indenização ou na identificação do beneficiário deverá ser corrigida pela contratada antes do aceite da apólice pela Administração.





Durante toda a vigência da cobertura, a contratada deverá manter os canais de atendimento previstos na apólice para comunicação de sinistros, solicitação das assistências contratadas, orientação quanto aos procedimentos necessários, acompanhamento da regulação dos sinistros, autorização de reparos e demais providências inerentes à execução do seguro.

Na ocorrência de sinistro, caberá à contratada promover a respectiva regulação, orientar a Administração quanto à documentação necessária, realizar as análises pertinentes, providenciar a autorização dos reparos quando cabíveis e efetuar as indenizações devidas nos termos da apólice, observados os prazos e condições previstos na regulamentação aplicável. Nos eventos que impliquem indenização relacionada à perda do bem, deverá ser rigorosamente observada a condição do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, conforme obrigação assumida pelo Município no instrumento de cessão.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a execução compreenderá desde a formalização da contratação e início da cobertura securitária, passando pela emissão e disponibilização da apólice, manutenção ininterrupta das coberturas, atendimento das ocorrências, comunicação e regulação dos sinistros, autorização de reparos e pagamento das indenizações devidas, até o encerramento da vigência da apólice e a conclusão de eventuais procedimentos decorrentes de sinistros ocorridos durante o período de cobertura, conforme as condições aplicáveis.

A solução deverá ser executada integralmente pela contratada de forma a assegurar a efetiva proteção patrimonial do veículo cedido, a redução da exposição financeira do Município de Altônia/PR e a adequada continuidade de sua utilização nas atividades da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador. Todas as condições deverão ser observadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação aplicável ao mercado securitário e, especialmente, com as obrigações constantes do Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026, garantindo que a cobertura contratada seja efetiva, suficiente e compatível com a finalidade pública a que se destina.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **A estimativa do valor da contratação é de R\$ 4.725,67 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A dotação orçamentária será da Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio, Tecnologia e Inovação:

ORGÃO:03 UNIDADE: 04

PROJETO ATIVIDADE: 2.009

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

DESPESA: 470/486

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da lei 14133/21, a critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações anteriores com este objeto.



12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

12.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





12.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

12.2.10 Autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa está regularmente habilitada e autorizada a operar no ramo de seguros no território nacional.

12.2.11 Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviços de seguro veicular de características semelhantes ao objeto desta contratação, em quantidade e relevância compatíveis.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **ALESSANDRO ALBORGUETI DA SILVA**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato: será atribuída a **IGOR GUILHERME DE ALCÂNTARA BARBOSA**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, pertencente ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, e cedido ao Município de Altônia/PR para uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador, devendo a cobertura observar as características do veículo, sua finalidade institucional e, especialmente, as obrigações atribuídas ao Município na condição de cessionário pelo Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026.

A contratada deverá ser empresa legalmente constituída e regularmente autorizada a operar no mercado segurador brasileiro, devendo possuir todas as autorizações, registros e condições necessárias ao exercício da atividade, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis ao setor de seguros. A seguradora deverá manter sua regularidade durante todo o período de execução contratual, garantindo capacidade jurídica, técnica e operacional para assumir os riscos previstos e cumprir as obrigações decorrentes da apólice.

A cobertura securitária deverá ser abrangente e compatível com os riscos inerentes à utilização do veículo, contemplando, obrigatoriamente, as coberturas mínimas exigidas pelo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Cessão de Uso, especialmente colisão, incêndio, furto e roubo, sem prejuízo das demais coberturas definidas pela Administração para assegurar proteção adequada ao bem. O Termo de Cessão estabelece expressamente que o Município deve manter seguro com cobertura adequada ao valor de mercado do veículo durante o período em que perdurar a obrigação correspondente.

A cobertura do casco deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, ou índice oficial que venha a substituí-la, garantindo proteção compatível com o valor de mercado do bem. Essa condição deverá permanecer válida durante toda a vigência da apólice, observadas as regras aplicáveis à regulação e liquidação dos sinistros.

A apólice deverá prever expressamente o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em cumprimento ao item 4.2.6 do Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026. Tal condição constitui requisito essencial da contratação, considerando que a propriedade do veículo permanece com o Estado do Paraná, embora sua utilização, guarda e conservação tenham sido atribuídas ao Município de Altônia/PR.

A apólice deverá contemplar cobertura para colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, perda total, perda parcial, atos de vandalismo e fenômenos da natureza, incluindo, quando abrangidos pelas condições da contratação, enchentes, alagamentos, vendavais, tempestades, granizo e queda de árvores ou objetos, assegurando proteção compatível com os riscos ordinários aos quais o veículo estará exposto durante sua utilização institucional.

A contratação deverá contemplar cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, destinada à proteção contra danos eventualmente causados a terceiros durante a utilização do veículo, estabelecendo-se os limites mínimos de R\$ 200.000,00 para Danos Materiais – DMT 1R, R\$ 300.000,00 para Danos Corporais – DCT 1R e R\$ 50.000,00 para Danos Morais – DMO 1R. A cobertura mostra-se compatível com a responsabilidade atribuída ao Município pelo Termo de Cessão quanto aos danos eventualmente causados pelo veículo ou a terceiros durante sua utilização.

Deverá ser disponibilizada cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP com DMH (Morte/Invalidez), no limite mínimo de R\$ 30.000,00, destinada à proteção dos ocupantes do veículo durante sua utilização nas atividades institucionais da Agência do Trabalhador, observadas as condições e hipóteses estabelecidas na apólice.

A franquia aplicável aos danos parciais deverá ser do tipo reduzida, compatível com os padrões normalmente praticados pelo mercado segurador para veículo da mesma categoria, evitando-se a adoção de franquia excessivamente elevada que possa comprometer a efetividade da cobertura contratada. O valor da franquia deverá ser claramente indicado na



proposta e posteriormente na apólice, não sendo admitida sua alteração unilateral durante a vigência contratual em prejuízo da Administração.

A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com atendimento em todo o território nacional. A assistência deverá contemplar, no mínimo, guincho com quilometragem ilimitada, socorro em caso de pane mecânica ou elétrica, chaveiro, auxílio para troca de pneus e demais serviços de assistência compatíveis com a natureza do veículo e com as condições estabelecidas para a contratação.

Deverá ser disponibilizado serviço de táxi ou meio equivalente de deslocamento, quando o veículo ficar impossibilitado de prosseguir em razão de ocorrência abrangida pela assistência contratada, observadas as condições da apólice, de maneira a reduzir os impactos decorrentes da interrupção do deslocamento dos usuários autorizados.

A cobertura deverá contemplar proteção completa para para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, abrangendo reparação ou substituição desses componentes quando danificados. Conforme definido para esta contratação, a cobertura deverá ser disponibilizada sem incidência de franquia para quebra de vidros, lanternas, faróis e retrovisores, devendo essa condição constar de forma clara na proposta e na respectiva apólice.

A contratada deverá disponibilizar carro reserva básico pelo período de até 30 (trinta) dias, nas situações previstas na apólice em que o veículo segurado permaneça indisponível em decorrência de sinistro coberto, proporcionando condições para redução dos impactos da indisponibilidade do veículo sobre as atividades desenvolvidas pela Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador.

A vigência da apólice deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para o início da cobertura, devendo permanecer ativa e sem interrupções durante todo o período contratado. Considerando que o Termo de Cessão de Uso possui vigência de 48 (quarenta e oito) meses e determina a manutenção do seguro enquanto persistir a obrigação correspondente, caberá à Administração adotar oportunamente as providências necessárias para assegurar a continuidade da cobertura durante o período em que o veículo permanecer sob responsabilidade municipal.

A contratada deverá emitir e disponibilizar a apólice, certificado de seguro, condições gerais e demais documentos necessários à comprovação das coberturas contratadas, devendo constar de forma clara a identificação completa do veículo, os riscos cobertos, os limites máximos de indenização, os valores e condições das franquias, o período de vigência, os serviços de assistência contratados, os canais de atendimento e todas as demais informações necessárias à adequada fiscalização da execução.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à prestação integral dos serviços, inclusive aqueles relacionados à emissão da apólice, tributos, taxas, encargos, serviços de assistência e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo admitida posteriormente a cobrança de valores não previstos, ressalvadas as hipóteses expressamente estabelecidas na apólice, como franquias regularmente previstas para determinados tipos de sinistro.

A contratada deverá manter canais permanentes e eficientes de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação dos serviços previstos na apólice, inclusive atendimento telefônico e/ou eletrônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, permitindo ao Município solicitar assistência, guincho, carro reserva, comunicar ocorrências e obter orientações quanto aos procedimentos necessários à regulação de sinistros.

Em caso de sinistro, a contratada deverá prestar atendimento com a maior brevidade possível, orientar a Administração quanto aos documentos e procedimentos necessários, realizar a regulação do evento, autorizar reparos quando cabíveis e efetuar o pagamento das indenizações devidas nos termos da apólice e da regulamentação aplicável. Em qualquer hipótese envolvendo pagamento de indenização relativa ao bem segurado, deverá ser respeitada a condição estabelecida no Termo de Cessão quanto ao Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização.

A seguradora deverá possuir rede de atendimento e estrutura operacional suficiente para garantir a execução dos serviços contratados, inclusive atendimento de sinistros e assistência ao veículo durante deslocamentos, não podendo eventual ausência de prestador próprio em determinada localidade impedir ou retardar injustificadamente o atendimento devido ao Município.

Para fins de demonstração da aptidão para execução do objeto, deverá ser exigida comprovação de que a empresa se encontra devidamente autorizada a atuar no ramo securitário pertinente à contratação, bem como os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista necessários à contratação, observada a proporcionalidade das exigências em relação à natureza e ao valor do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração poderá exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto quando pertinente e proporcional, sem estabelecer condições desnecessárias que possam restringir injustificadamente a participação de empresas aptas.

Considerando que a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, a futura contratada deverá comprovar o atendimento às condições necessárias à contratação com o Poder Público e apresentar proposta compatível com os valores praticados no mercado, devendo o processo administrativo demonstrar a adequação do preço e a vantajosidade da contratação, além do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação.



Não será admitida apólice contendo cláusulas ou condições que contrariem as obrigações assumidas pelo Município de Altônia/PR no Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026, especialmente disposições que impeçam ou inviabilizem a indicação do Estado do Paraná como beneficiário da indenização, reduzam as coberturas mínimas obrigatórias de colisão, incêndio, furto e roubo ou estabeleçam cobertura do bem incompatível com seu valor de mercado.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação brasileira aplicável ao setor de seguros e com as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, permanecendo a contratada responsável pela regularidade da cobertura e pelo cumprimento integral das condições assumidas durante toda a vigência contratual.

Os requisitos estabelecidos possuem caráter necessário e suficiente para assegurar que a solução contratada proporcione efetiva proteção ao veículo cedido, preserve o patrimônio público estadual colocado sob responsabilidade do Município, reduza a exposição financeira municipal em caso de sinistros e permita o cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Cessão de Uso, sem estabelecer exigências desproporcionais ou alheias à finalidade da contratação, em observância aos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação será realizada por item único, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a necessidade administrativa se refere à contratação de seguro para apenas 01 (um) veículo, qual seja, o VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAL nº 01467196590, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR para utilização exclusiva pela Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador.

As coberturas securitárias, serviços de assistência, responsabilidade civil, proteção aos ocupantes e demais condições previstas constituem componentes integrantes de uma única solução securitária, materializada em uma mesma apólice. O fracionamento dessas coberturas entre diferentes contratadas não se mostra técnica ou operacionalmente adequado, podendo dificultar a identificação de responsabilidades, o acionamento em caso de sinistro e a gestão contratual.

Dessa forma, a adoção do item único preserva a integralidade e a eficiência da solução, sem prejuízo à competitividade, uma vez que empresas regularmente atuantes no mercado securitário possuem condições de ofertar conjuntamente as coberturas requeridas. A opção mostra-se compatível com a natureza do objeto e com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.





16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação dos serviços de seguro veicular com cobertura abrangente para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAL nº 01467196590, pertencente ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, e cedido ao Município de Altônia/PR, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador. Os serviços deverão ser disponibilizados a partir da data estabelecida para início da cobertura, com vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual a CONTRATADA será responsável pela manutenção integral das coberturas contratadas, assegurando assistência contínua ao veículo, atendimento aos sinistros e cumprimento de todas as obrigações previstas na apólice e neste Termo de Referência.

A empresa CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar a apólice ao Município de Altônia/PR no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a formalização da contratação, sem prejuízo do início da cobertura na data estabelecida pela Administração.

A cobertura deverá abranger colisão, furto, roubo, incêndio, perda total e perda parcial, danos materiais, danos corporais, danos morais, responsabilidade civil perante terceiros, acidentes pessoais de passageiros, danos aos vidros, para-brisas, retrovisores, lanternas e faróis, fenômenos da natureza e demais coberturas expressamente previstas neste Termo de Referência. Deverá constar obrigatoriamente o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em atendimento às condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso.

DOS SERVIÇOS 24 HORAS



Prestar os seguintes serviços 24 horas:

- a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, destinada ao atendimento do veículo segurado e de seus ocupantes em situações de emergência, válida em todo o território nacional, inclusive em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;
- b) Assistência por pane seca;
- c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem limitação de quilometragem, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, nas hipóteses abrangidas pela assistência contratada;
- d) Serviço de táxi ou meio equivalente para transporte dos ocupantes, quando necessário e nas hipóteses previstas na apólice;
- e) Serviço de chaveiro;
- f) Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência, quando tecnicamente possível;
- g) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até local adequado, nas condições estabelecidas pela apólice;
- h) Troca de pneus;
- i) Assistência em caso de pane elétrica;
- j) Disponibilização de carro reserva básico pelo período de até 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na apólice.

DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em apólice específica para o veículo objeto desta contratação, preferencialmente disponibilizada por meio eletrônico, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

A apólice de seguro deverá observar as normas e regulamentações aplicáveis ao mercado securitário brasileiro, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes, devendo refletir integralmente as condições, coberturas, limites e serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição completa do veículo, incluindo marca/modelo, placa, ano/modelo e RENAVAM;
- b) Indicação da tabela de referência utilizada para determinação do valor do veículo, adotando-se a Tabela FIPE ou índice oficial que venha a substituí-la;
- c) Indicação do fator de ajuste correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- d) Prêmios e coberturas devidamente discriminados;
- e) Bônus, quando houver;
- f) Franquia aplicável;
- g) Região de circulação compatível com a utilização institucional do veículo, sem prejuízo da cobertura e assistência em todo o território nacional;
- h) Franquia: Reduzida;
- i) Vigência: 12 (doze) meses;
- j) Identificação do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em conformidade com o Termo de Cessão de Uso.

Tabela de Coberturas:

- Valor do veículo (casco): 100% da Tabela FIPE;
- Franquia: 50% da obrigatória;
- Assistência 24 horas, sem limite de km para guincho;
- Guincho + táxi;
- Cobertura para vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, mediante reparação ou substituição, observadas as condições e limites da apólice;
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, válida em todo o território nacional, incluindo serviço de guincho/reboque, assistência em caso de pane elétrica ou mecânica, chaveiro, troca de pneus, transporte dos ocupantes e demais serviços previstos neste Termo de Referência;
- Danos Morais – DMO 1R: R\$ 50.000,00;
- Danos Materiais – DMT 1R: R\$ 200.000,00;
- Danos Corporais – DCT 1R: R\$ 300.000,00;
- APP com DMH (Morte/Invalidez): R\$ 30.000,00;
- Roubo/furto;
- Incêndio;
- Colisão.

A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico e com mecanismo válido de autenticação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado da formalização da contratação.

O atraso na disponibilização formal da apólice não poderá prejudicar a cobertura quando já houver documento emitido pela seguradora que comprove expressamente o início da vigência do seguro, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis pelo descumprimento do prazo estabelecido.

DOS RISCOS COBERTOS



A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação e utilização institucional do veículo segurado, bem como as despesas de salvamento e transporte do veículo, a Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes às coberturas contratadas, conforme abaixo:

- a) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- b) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com socorro mecânico e guincho sem limitação de quilometragem;
- c) Cobertura para vidros, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas;
- d) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- e) Danos causados durante o período em que, como consequência de roubo ou furto, o veículo estiver em poder de terceiros, observadas as condições da apólice;
- f) Granizo, vendaval, tempestades, enchentes, alagamentos e demais fenômenos da natureza abrangidos pela cobertura;
- g) Incêndio e explosão;
- h) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- i) Roubo ou furto total, bem como danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto;
- j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações;
- k) Perda total e perda parcial decorrentes dos riscos cobertos.

DA FRANQUIA

A franquia considerada para a contratação será a REDUZIDA, devendo ser observados os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser utilizada como critério autônomo de classificação das propostas, que serão avaliadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido para a contratação, considerando o valor do prêmio e o atendimento integral às especificações exigidas;
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, de forma clara e objetiva;
- c) Não será admitida franquia do tipo majorada quando exigida franquia reduzida neste Termo de Referência;
- d) Para a cobertura de vidros, para-brisas, retrovisores, lanternas e faróis, deverá ser observada a condição sem franquia, conforme especificação da contratação.

DAS COBERTURAS PARA CASCO





O limite de indenização para o casco deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, ou índice oficial que venha a substituí-la.

A cobertura deverá contemplar, no mínimo, colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, perda parcial e fenômenos da natureza, além da cobertura completa para para-brisas, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DOS SINISTROS

O seguro deverá possuir cobertura abrangente, abrangendo os riscos decorrentes da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte, as responsabilidades perante terceiros e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes às coberturas contratadas, com atendimento em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões;
- e) Quedas em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações;
- h) Granizo e demais fenômenos da natureza previstos na cobertura;
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de risco coberto;
- j) Danos causados ao veículo durante o período em que, em consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, observadas as condições da apólice;
- k) Quebra de para-brisas, vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- l) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, compreendendo os limites de danos materiais, corporais e morais estabelecidos neste Termo de Referência;
- m) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo Despesas Médico-Hospitalares – DMH;
- n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, contemplando, no mínimo:
 - n.1) Chaveiro;
 - n.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com quilometragem ilimitada;





n.3) Transporte dos ocupantes do veículo segurado, quando necessário em decorrência de ocorrência coberta;

n.4) Serviço de táxi ou meio equivalente, conforme condições da apólice;

n.5) Carro reserva básico por até 30 (trinta) dias, nas hipóteses abrangidas pela cobertura.

DA AVARIA

Caso seja identificada alguma avaria preexistente em eventual vistoria realizada para contratação do seguro, esta deverá ser devidamente registrada pela CONTRATADA, com identificação clara de sua natureza e localização, não podendo ser utilizada posteriormente para exclusão genérica de cobertura de danos não relacionados à avaria previamente constatada.

Após eventual reparação de avaria preexistente durante a vigência do seguro, o Município poderá solicitar nova vistoria ou encaminhar documentação comprobatória à CONTRATADA para atualização das condições da apólice, quando necessária.

Avárias preexistentes não poderão ser utilizadas para redução indevida da indenização integral quando não possuírem relação com o sinistro que ocasionou a perda total, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

Caso a CONTRATADA dispense a realização de vistoria prévia, não poderá posteriormente atribuir ao veículo avaria preexistente não registrada ou não comprovada para restringir indevidamente a cobertura contratada.

DO AVISO DE SINISTRO

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE central de comunicação para aviso de sinistro e solicitação de assistência, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

A central poderá operar por telefone, aplicativo, endereço eletrônico ou serviço on-line, devendo proporcionar acessibilidade e atendimento em todo o território nacional.

Após o registro do sinistro, a CONTRATADA deverá adotar, com a maior brevidade possível, as providências necessárias à análise da ocorrência, vistoria e autorização dos serviços cabíveis, observados os prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e nas condições da apólice.

Quando houver necessidade de reboque, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente após a solicitação, devendo a CONTRATADA mobilizar prestador apto ao



atendimento, observadas as condições de segurança, localização e disponibilidade operacional.

DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, a seguradora deverá proceder à análise das causas e circunstâncias do evento, caracterizar o risco, verificar a existência de cobertura e adotar as providências necessárias à regulação, observando os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis ao mercado securitário.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventual necessidade de documentação complementar de forma clara e fundamentada, evitando atrasos injustificados na regulação e na autorização dos reparos.

Nos sinistros com pagamento de indenização parcial, deverão ser observadas as condições de reintegração da importância segurada previstas na apólice e na regulamentação aplicável.

Quando o veículo admitir recuperação, os reparos deverão ser realizados em estabelecimento tecnicamente apto, observadas as condições da apólice e a necessidade de preservação da qualidade, segurança, garantia e características originais do veículo.

O pagamento das indenizações deverá observar os prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, contados a partir da apresentação da documentação necessária à liquidação do sinistro.

Em qualquer hipótese de indenização relativa à perda do veículo, deverá ser respeitada a condição do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, nos termos do instrumento de cessão.

DA INDENIZAÇÃO

As despesas de salvamento e demais despesas decorrentes de riscos cobertos serão suportadas pela CONTRATADA nos limites e condições previstos na apólice e na regulamentação aplicável.

Será caracterizada a indenização integral de acordo com os critérios estabelecidos pela regulamentação do mercado segurador e pelas condições da apólice, observando-se como referência para o pagamento o percentual contratado de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, vigente na data aplicável à liquidação do sinistro.

Na hipótese de indenização integral, roubo ou furto sem recuperação do veículo, deverão ser adotados os procedimentos documentais necessários à liquidação do sinistro,



respeitada a titularidade do bem e a indicação do Estado do Paraná como beneficiário da eventual indenização.

A CONTRATADA deverá prestar todas as orientações necessárias ao Município de Altônia/PR para correta instrução do procedimento de indenização, indicando de forma clara os documentos necessários e as etapas para sua conclusão.

DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

O veículo será conduzido exclusivamente por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pelo Município de Altônia/PR, em atividades relacionadas à finalidade institucional da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador, observadas as condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso.

A utilização do veículo deverá observar sua destinação pública e institucional, sendo vedado o uso particular, conforme estabelecido no instrumento de cessão celebrado com o Estado do Paraná.

Caso a seguradora exija informações para avaliação do risco, estas deverão limitar-se aos elementos objetivamente necessários à formação da proposta e emissão da apólice, não sendo admitidas exigências incompatíveis com a utilização institucional do veículo ou que impliquem restrições não previstas neste Termo de Referência.

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Considerando que a presente contratação possui como objeto específico o seguro de 01 (um) veículo cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR, eventual alteração, substituição ou modificação dos dados do veículo durante a vigência da apólice somente poderá ocorrer mediante justificativa, autorização da Administração e compatibilidade com o Termo de Cessão de Uso.

Caso o Estado do Paraná autorize formalmente a substituição do veículo cedido durante a vigência da contratação e seja juridicamente admissível a correspondente alteração da cobertura, a CONTRATADA deverá apresentar previamente as condições e eventual diferença de prêmio decorrente da substituição, observando a proporcionalidade do período remanescente e as condições inicialmente contratadas.

Eventuais alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem resultar em condições incompatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021, devendo qualquer modificação ser previamente analisada e formalizada pela Administração Municipal.



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, quando cabível.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial que permita a comprovação do envio e do recebimento.

A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, promover ajustes na apólice ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sempre que constatadas ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto.

Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos, custos administrativos, emissão da apólice, assistência 24 horas, serviços de guincho, táxi, carro reserva, atendimento de sinistros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas, correrão exclusivamente por conta da contratada, ressalvadas as franquias expressamente previstas neste Termo de Referência e na apólice.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços de seguro veicular, verificando o cumprimento das coberturas contratadas, a vigência da apólice, os limites de indenização, a franquia reduzida, os serviços de assistência 24 horas, o guincho sem limitação de quilometragem, o táxi, o carro reserva, as coberturas de vidros, retrovisores, para-brisas, lanternas e faróis, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

O fiscal deverá conferir se a apólice identifica corretamente o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAL nº 01467196590, bem como verificar se consta expressamente o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em conformidade com as obrigações assumidas pelo Município de Altônia/PR no Termo de Cessão de Uso.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, registrando eventual atraso na emissão da apólice, divergência nas coberturas, incorreção nos dados do veículo, falhas no atendimento 24 horas, demora no



acionamento de guincho, indisponibilidade de carro reserva, dificuldades na regulação de sinistros ou qualquer outra irregularidade verificada durante a vigência contratual.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, o fiscal notificará formalmente a contratada para promover a correção da ocorrência, fixando prazo compatível para sua regularização, especialmente quando a inconsistência puder comprometer a efetividade da cobertura securitária ou o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, toda situação que demande providências além de sua competência, especialmente aquelas relacionadas à negativa injustificada de cobertura, atraso na regulação de sinistro, descumprimento dos limites de indenização contratados, ausência de atendimento de assistência ou qualquer fato que possa comprometer a adequada proteção do veículo segurado.

O fiscal acompanhará eventual comunicação de sinistro, verificando se a contratada está adotando as providências previstas na apólice quanto à vistoria, assistência, guincho, autorização de reparos, disponibilização de carro reserva, regulação e pagamento de indenização, quando cabível.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, eventual necessidade de adoção de medidas administrativas relacionadas à execução contratual, à correção da apólice, à solução de pendências ou ao encerramento da vigência, de modo a evitar descontinuidade da cobertura securitária.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando necessários e legalmente cabíveis.

Caso seja constatado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal adotará as medidas de sua competência e comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no contrato e neste Termo de Referência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais relativos à prestação do serviço de seguro veicular, incluindo apólice, certificados, comunicações, notificações, registros de sinistros, autorizações de reparos, documentos de assistência, indenizações, alterações contratuais e demais documentos pertinentes.

O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, analisando as ocorrências verificadas durante a execução e adotando, quando necessário, as medidas



administrativas destinadas à solução de problemas, à correção de inconsistências na apólice ou ao restabelecimento da regular execução contratual.

Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como supervisionar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais situações que possam comprometer o regular processamento da despesa.

O gestor emitirá manifestação quanto ao desempenho da contratada, considerando o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade da cobertura securitária, a qualidade do atendimento prestado, o cumprimento dos prazos, a eficiência da assistência 24 horas, a adequada regulação dos sinistros e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Sempre que verificado descumprimento contratual passível de aplicação de penalidades, o gestor promoverá a adoção das medidas necessárias para instauração do competente processo administrativo de responsabilização, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca da execução do contrato, avaliando o atendimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, a regularidade da cobertura securitária, o desempenho da contratada, o cumprimento das obrigações assumidas e as eventuais recomendações para futuras contratações.

Compete, ainda, ao gestor encaminhar ao setor competente toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, devidamente instruída com os documentos produzidos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato, na apólice e na legislação vigente.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável ao mercado securitário.

Emitir e disponibilizar a apólice de seguro veicular referente ao veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, de acordo com todas as especificações, coberturas, limites de indenização, franquias, serviços de assistência e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Assegurar que a cobertura securitária permaneça válida e ininterrupta durante todo o período de vigência contratado, observando o prazo de 12 (doze) meses e a data de início da cobertura definida pela Administração.

Garantir cobertura do casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, além das coberturas para colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, perda parcial, fenômenos da natureza e demais riscos previstos neste Termo de Referência.

Assegurar cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, abrangendo danos materiais, danos corporais e danos morais causados a terceiros, nos limites mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Assegurar cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo Despesas Médico-Hospitalares – DMH, observados os limites definidos neste Termo de Referência e as condições da apólice.

Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com atendimento em todo o território nacional, contemplando guincho sem limitação de quilometragem, serviço de táxi ou meio equivalente, chaveiro, troca de pneus, assistência em caso de pane elétrica ou mecânica e demais serviços previstos na contratação.

Disponibilizar carro reserva básico pelo período de até 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na apólice e neste Termo de Referência.

Assegurar cobertura completa para vidros, para-brisas, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, observando a condição de ausência de franquia quando assim estabelecido neste Termo de Referência.

Fazer constar expressamente na apólice o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em conformidade com o Termo de Cessão de Uso firmado com o Município de Altônia/PR.

Disponibilizar a apólice, certificados, condições gerais e demais documentos pertinentes à contratação no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, em meio eletrônico e com mecanismo válido de autenticação, quando aplicável.

Manter canais permanentes de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de assistência, acompanhamento de ocorrências, autorização de reparos e demais procedimentos necessários à execução do seguro.

Adotar, em caso de sinistro, todas as providências necessárias à regulação da ocorrência, incluindo análise da cobertura, vistoria quando necessária, autorização de reparos, orientação à Administração, disponibilização dos serviços contratados e pagamento das indenizações devidas, observados os prazos e condições previstos na legislação, regulamentação e apólice.



Comunicar ao Contratante, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa comprometer a manutenção da cobertura, o atendimento de sinistros ou a perfeita execução contratual, apresentando as devidas justificativas e as medidas corretivas cabíveis.

Corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, eventuais erros materiais, inconsistências ou divergências identificadas na apólice, especialmente aquelas relacionadas aos dados do veículo, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias, período de vigência ou identificação do beneficiário.

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

Indicar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos, custos administrativos, emissão da apólice, serviços de assistência, guincho, táxi, carro reserva e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, ressalvadas as franquias expressamente previstas na contratação.

Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades específicas decorrentes da apólice.

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento de contratação e neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município:

Efetuar o pagamento da contratação na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a regular comprovação da emissão da apólice e observados os procedimentos de liquidação da despesa.

Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à correta emissão da apólice, especialmente os dados de identificação do veículo, documentos relativos à cessão de uso, finalidade de utilização e demais elementos necessários à contratação da cobertura securitária.

Informar à Contratada que o veículo pertence ao Estado do Paraná e foi cedido ao Município de Altônia/PR para uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do



Trabalhador, devendo constar o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização.

Conferir a apólice emitida, verificando a correta identificação do veículo, o período de vigência, as coberturas, limites de indenização, franquias, serviços de assistência, percentual da Tabela FIPE e demais condições contratadas.

Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer falhas, irregularidades, divergências ou desconformidades verificadas na apólice ou durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

Comunicar à Contratada, quando necessário, a ocorrência de sinistros, panes, acidentes, furtos, roubos ou demais eventos abrangidos pela cobertura, fornecendo os documentos e informações necessários à adequada regulação.

Adotar as providências administrativas e documentais necessárias para possibilitar a análise dos sinistros e o pagamento de eventual indenização, inclusive aquelas relacionadas à condição do Estado do Paraná como proprietário do veículo e beneficiário do pagamento.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sempre que solicitado.

Utilizar o veículo de acordo com sua finalidade institucional e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, preservando sua adequada guarda e conservação.

Manter sob controle as datas de início e término da cobertura securitária, adotando tempestivamente as providências administrativas necessárias para evitar a permanência do veículo sem seguro enquanto persistir a obrigação decorrente da cessão de uso.

Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, representantes, prepostos ou prestadores vinculados à execução dos serviços, ressalvadas as responsabilidades que legalmente competirem ao Município.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, comprometa a proteção securitária do veículo ou prejudique a continuidade das atividades da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a formalização da contratação ou para a emissão da apólice;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou deixar de emitir e disponibilizar a apólice no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução do objeto, da emissão da apólice, do início da cobertura, do atendimento de assistência ou da regulação de sinistro, sem motivo justificado;

Emitir apólice em desacordo com as especificações, coberturas, limites de indenização, franquias, serviços de assistência ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Deixar de manter a cobertura securitária válida e contínua durante o período contratado;

Deixar de fazer constar o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, quando exigido neste Termo de Referência;

Negar, retardar ou deixar de prestar, sem justificativa legal ou contratual, os serviços de assistência 24 horas, guincho, táxi, carro reserva ou demais coberturas previstas;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução contratual;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na apólice, no contrato ou na legislação aplicável, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração cometida.

A aplicação de qualquer das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As multas eventualmente aplicadas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores devidos à Contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, ou compensados na forma da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Quando determinada pela Administração, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva notificação expedida pela autoridade competente.

Caso o valor da multa aplicada seja insuficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Administração poderá promover a cobrança da diferença pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observadas as disposições da legislação vigente.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do contrato, nem afasta a possibilidade de extinção contratual nas hipóteses legalmente previstas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 11 de agosto de 2026.

ALESSANDRO ALBORGUETI DA SILVA

Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, Tecnologia e Inovação.



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio, Tecnologia e Inovação.

Objetivo: **Exposição do Município de Altônia/PR a riscos patrimoniais, financeiros e operacionais decorrentes de eventuais sinistros envolvendo o veículo cedido pelo Estado do Paraná, cuja guarda, conservação e responsabilidade foram atribuídas ao Município durante a vigência do Termo de Cessão de Uso.**

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade decorre da responsabilidade assumida pelo Município de Altônia/PR em razão do recebimento, mediante cessão de uso, de veículo pertencente ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, destinado exclusivamente ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador de Altônia. Trata-se do veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAL nº 01467196590, bem público estadual que, embora permaneça sob propriedade do Estado do Paraná, encontra-se sob a guarda, utilização e responsabilidade do Município durante a vigência do Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema central a ser enfrentado consiste na exposição patrimonial e financeira decorrente da utilização cotidiana de veículo pertencente a outro ente público e colocado sob a responsabilidade do Município de Altônia, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de eventos imprevisíveis ou acidentais capazes de causar danos ao próprio veículo, comprometer sua utilização ou gerar prejuízo ao patrimônio público. A circulação de veículo automotor envolve riscos inerentes, tais como colisões, incêndios, furto, roubo e outras ocorrências que podem resultar em perda parcial ou total do bem, circunstâncias que precisam ser adequadamente consideradas pela Administração no planejamento da contratação.

A relevância dessa necessidade é acentuada pelo fato de o Município de Altônia não ser proprietário do veículo, mas possuir obrigações expressamente assumidas quanto à sua guarda, conservação e preservação durante o período da cessão. O Termo de Cessão estabelece que compete ao Município, na condição de cessionário, arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, realizar as revisões periódicas, conservar adequadamente o bem e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no veículo ou a terceiros. Também determina que, em caso de dano, o Município deverá providenciar sua integral reparação às próprias expensas.

Nesse contexto, eventual sinistro envolvendo o veículo poderá representar impacto financeiro relevante para o Município, sobretudo porque o bem recebido é novo, encontra-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e foi registrado no instrumento de cessão pelo valor de R\$ 105.000,00. A ocorrência de perda significativa ou total do veículo sem mecanismo adequado de proteção patrimonial poderia impor ao orçamento municipal a necessidade de suportar diretamente despesas de reparação, reposição ou indenização, desviando recursos que poderiam ser destinados à execução de outras políticas públicas e atividades administrativas.

O problema também possui dimensão operacional. O veículo foi cedido especificamente para atendimento das demandas da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador, sendo expressamente vedada sua utilização particular. Dessa forma, sua indisponibilidade em razão de acidente, furto, roubo, incêndio ou outro evento danoso pode prejudicar o desenvolvimento das atividades institucionais vinculadas à política pública de trabalho, emprego e atendimento aos cidadãos. A adequada preservação do veículo, portanto, não representa apenas uma preocupação patrimonial, mas também está relacionada à continuidade e à eficiência das atividades públicas para as quais o bem foi disponibilizado.

Além dos riscos naturalmente relacionados à utilização do veículo, existe uma obrigação formal assumida pelo Município de Altônia perante o Estado do Paraná. O item 4.2.6 do Termo de Cessão de Uso estabelece expressamente que o Município deverá contratar seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo, com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, devendo constar o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, sendo ainda determinada a manutenção da respectiva apólice durante todo o período de vigência do Termo de Cessão. Portanto, a ausência da cobertura exigida não representaria apenas exposição do patrimônio público aos riscos inerentes à circulação veicular, mas também descumprimento de obrigação expressamente assumida pelo Município no instrumento que possibilitou a utilização do veículo.

Esse aspecto assume especial importância porque o próprio Termo atribui ao Município consequências patrimoniais relevantes em determinadas hipóteses. O instrumento estabelece que, quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, as providências deverão ocorrer às expensas do cessionário e, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o seguro exigido, poderá haver obrigação de entrega de outro veículo de igual valor e com as mesmas condições e características do bem recebido ou, a critério do cedente, indenização correspondente ao preço atualizado conforme a Tabela FIPE.

Além disso, o Termo de Cessão prevê que, com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o veículo deverá ser restituído ao Estado do Paraná e estabelece responsabilidade do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Município pelo ressarcimento do valor atual do bem ou de seu substituto ou similar em determinadas situações de sinistro, furto, roubo ou prejuízo. Consequentemente, a Administração Municipal encontra-se diante de uma responsabilidade patrimonial concreta, cuja adequada gestão é indispensável para evitar que acontecimentos fortuitos relacionados à utilização do veículo produzam despesas extraordinárias e potencialmente significativas para os cofres públicos.

A necessidade administrativa identificada, portanto, está diretamente relacionada à proteção do patrimônio público estadual colocado sob responsabilidade municipal, à redução da exposição financeira do Município diante de possíveis sinistros, à continuidade das atividades da Agência do Trabalhador e ao cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cessão de Uso. O problema não se restringe à possibilidade abstrata de ocorrência de acidentes, mas compreende a responsabilidade concreta do Município pela guarda e conservação de um bem de terceiro utilizado para finalidade pública específica, cuja perda ou dano pode ocasionar repercussões financeiras, administrativas e operacionais.

Também deve ser considerado que a adequada gestão dos riscos associados ao veículo atende ao interesse público na medida em que busca impedir que recursos orçamentários municipais sejam inesperadamente comprometidos com despesas de grande monta decorrentes de colisão, incêndio, furto, roubo ou perda do bem. A utilização regular do veículo pela Agência do Trabalhador implica sua exposição contínua aos riscos próprios do trânsito e da circulação em vias públicas, de modo que a Administração necessita adotar providências compatíveis com a responsabilidade assumida, especialmente porque a eventual materialização desses riscos pode afetar simultaneamente o patrimônio público estadual, as finanças municipais e a continuidade do serviço público beneficiado pela cessão.

Sob a ótica do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, a identificação da necessidade deve partir precisamente do problema público a ser solucionado, antes da definição definitiva das características da solução. Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar reconhece como problema fundamental a necessidade de resguardar o Município de Altônia/PR e o patrimônio público colocado sob sua responsabilidade contra as consequências patrimoniais e financeiras decorrentes de eventos que possam atingir o veículo cedido, garantindo simultaneamente o cumprimento das condições estabelecidas pelo Estado do Paraná para a permanência do bem sob utilização municipal.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade de a Administração adotar medida capaz de proporcionar cobertura adequada aos riscos incidentes sobre o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, preservando seu valor patrimonial e reduzindo a possibilidade de que eventual sinistro gere obrigação financeira extraordinária diretamente suportada pelo Município. A medida deverá, necessariamente, observar as condições estabelecidas no Termo de Cessão, especialmente quanto à cobertura mínima para colisão, incêndio, furto e roubo, à adequação da cobertura ao valor de mercado do veículo, à manutenção da proteção durante a vigência do instrumento e à indicação





do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização. Assim, a necessidade encontra fundamento não apenas na proteção material do veículo, mas também na preservação dos recursos públicos municipais, na continuidade das atividades da Agência do Trabalhador e no fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Município de Altônia perante o Estado do Paraná.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAL n° 01467196590, pertencente ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, e cedido ao Município de Altônia/PR para uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador, devendo a cobertura observar as características do veículo, sua finalidade institucional e, especialmente, as obrigações atribuídas ao Município na condição de cessionário pelo Termo de Cessão de Uso de Veículo n° 173/2026.

A contratada deverá ser empresa legalmente constituída e regularmente autorizada a operar no mercado segurador brasileiro, devendo possuir todas as autorizações, registros e condições necessárias ao exercício da atividade, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis ao setor de seguros. A seguradora deverá manter sua regularidade durante todo o período de execução contratual, garantindo capacidade jurídica, técnica e operacional para assumir os riscos previstos e cumprir as obrigações decorrentes da apólice.

A cobertura securitária deverá ser abrangente e compatível com os riscos inerentes à utilização do veículo, contemplando, obrigatoriamente, as coberturas mínimas exigidas pelo Termo de Cessão de Uso, especialmente colisão, incêndio, furto e roubo, sem prejuízo das demais coberturas definidas pela Administração para assegurar proteção adequada ao bem. O Termo de Cessão estabelece expressamente que o Município deve manter seguro com cobertura adequada ao valor de mercado do veículo durante o período em que perdurar a obrigação correspondente.

A cobertura do casco deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, ou índice oficial que venha a substituí-la, garantindo proteção compatível com o valor de mercado do bem. Essa condição deverá permanecer válida durante toda a vigência da apólice, observadas as regras aplicáveis à regulação e liquidação dos sinistros.

A apólice deverá prever expressamente o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em cumprimento ao item 4.2.6 do Termo de Cessão de Uso de Veículo n° 173/2026. Tal condição constitui requisito essencial da contratação, considerando que a propriedade do veículo permanece com o Estado do Paraná, embora sua utilização, guarda e conservação tenham sido atribuídas ao Município de Altônia/PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A apólice deverá contemplar cobertura para colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, perda total, perda parcial, atos de vandalismo e fenômenos da natureza, incluindo, quando abrangidos pelas condições da contratação, enchentes, alagamentos, vendavais, tempestades, granizo e queda de árvores ou objetos, assegurando proteção compatível com os riscos ordinários aos quais o veículo estará exposto durante sua utilização institucional.

A contratação deverá contemplar cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, destinada à proteção contra danos eventualmente causados a terceiros durante a utilização do veículo, estabelecendo-se os limites mínimos de R\$ 200.000,00 para Danos Materiais – DMT 1R, R\$ 300.000,00 para Danos Corporais – DCT 1R e R\$ 50.000,00 para Danos Morais – DMO 1R. A cobertura mostra-se compatível com a responsabilidade atribuída ao Município pelo Termo de Cessão quanto aos danos eventualmente causados pelo veículo ou a terceiros durante sua utilização.

Deverá ser disponibilizada cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP com DMH (Morte/Invalidez), no limite mínimo de R\$ 30.000,00, destinada à proteção dos ocupantes do veículo durante sua utilização nas atividades institucionais da Agência do Trabalhador, observadas as condições e hipóteses estabelecidas na apólice.

A franquia aplicável aos danos parciais deverá ser do tipo reduzida, compatível com os padrões normalmente praticados pelo mercado segurador para veículo da mesma categoria, evitando-se a adoção de franquia excessivamente elevada que possa comprometer a efetividade da cobertura contratada. O valor da franquia deverá ser claramente indicado na proposta e posteriormente na apólice, não sendo admitida sua alteração unilateral durante a vigência contratual em prejuízo da Administração.

A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com atendimento em todo o território nacional. A assistência deverá contemplar, no mínimo, guincho com quilometragem ilimitada, socorro em caso de pane mecânica ou elétrica, chaveiro, auxílio para troca de pneus e demais serviços de assistência compatíveis com a natureza do veículo e com as condições estabelecidas para a contratação.

Deverá ser disponibilizado serviço de táxi ou meio equivalente de deslocamento, quando o veículo ficar impossibilitado de prosseguir em razão de ocorrência abrangida pela assistência contratada, observadas as condições da apólice, de maneira a reduzir os impactos decorrentes da interrupção do deslocamento dos usuários autorizados.

A cobertura deverá contemplar proteção completa para para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, abrangendo reparação ou substituição desses componentes quando danificados. Conforme definido para esta contratação, a cobertura deverá ser disponibilizada sem incidência de franquia para quebra de vidros, lanternas, faróis e retrovisores, devendo essa condição constar de forma clara na proposta e na respectiva apólice.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A contratada deverá disponibilizar carro reserva básico pelo período de até 30 (trinta) dias, nas situações previstas na apólice em que o veículo segurado permaneça indisponível em decorrência de sinistro coberto, proporcionando condições para redução dos impactos da indisponibilidade do veículo sobre as atividades desenvolvidas pela Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador.

A vigência da apólice deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para o início da cobertura, devendo permanecer ativa e sem interrupções durante todo o período contratado. Considerando que o Termo de Cessão de Uso possui vigência de 48 (quarenta e oito) meses e determina a manutenção do seguro enquanto persistir a obrigação correspondente, caberá à Administração adotar oportunamente as providências necessárias para assegurar a continuidade da cobertura durante o período em que o veículo permanecer sob responsabilidade municipal.

A contratada deverá emitir e disponibilizar a apólice, certificado de seguro, condições gerais e demais documentos necessários à comprovação das coberturas contratadas, devendo constar de forma clara a identificação completa do veículo, os riscos cobertos, os limites máximos de indenização, os valores e condições das franquias, o período de vigência, os serviços de assistência contratados, os canais de atendimento e todas as demais informações necessárias à adequada fiscalização da execução.

A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à prestação integral dos serviços, inclusive aqueles relacionados à emissão da apólice, tributos, taxas, encargos, serviços de assistência e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo admitida posteriormente a cobrança de valores não previstos, ressalvadas as hipóteses expressamente estabelecidas na apólice, como franquias regularmente previstas para determinados tipos de sinistro.

A contratada deverá manter canais permanentes e eficientes de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação dos serviços previstos na apólice, inclusive atendimento telefônico e/ou eletrônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, permitindo ao Município solicitar assistência, guincho, carro reserva, comunicar ocorrências e obter orientações quanto aos procedimentos necessários à regulação de sinistros.

Em caso de sinistro, a contratada deverá prestar atendimento com a maior brevidade possível, orientar a Administração quanto aos documentos e procedimentos necessários, realizar a regulação do evento, autorizar reparos quando cabíveis e efetuar o pagamento das indenizações devidas nos termos da apólice e da regulamentação aplicável. Em qualquer hipótese envolvendo pagamento de indenização relativa ao bem segurado, deverá ser respeitada a condição estabelecida no Termo de Cessão quanto ao Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização.

A seguradora deverá possuir rede de atendimento e estrutura operacional suficiente para garantir a execução dos serviços contratados, inclusive atendimento de sinistros e assistência ao





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

veículo durante deslocamentos, não podendo eventual ausência de prestador próprio em determinada localidade impedir ou retardar injustificadamente o atendimento devido ao Município.

Para fins de demonstração da aptidão para execução do objeto, deverá ser exigida comprovação de que a empresa se encontra devidamente autorizada a atuar no ramo securitário pertinente à contratação, bem como os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista necessários à contratação, observada a proporcionalidade das exigências em relação à natureza e ao valor do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração poderá exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto quando pertinente e proporcional, sem estabelecer condições desnecessárias que possam restringir injustificadamente a participação de empresas aptas.

Considerando que a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, a futura contratada deverá comprovar o atendimento às condições necessárias à contratação com o Poder Público e apresentar proposta compatível com os valores praticados no mercado, devendo o processo administrativo demonstrar a adequação do preço e a vantajosidade da contratação, além do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação.

Não será admitida apólice contendo cláusulas ou condições que contrariem as obrigações assumidas pelo Município de Altônia/PR no Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026, especialmente disposições que impeçam ou inviabilizem a indicação do Estado do Paraná como beneficiário da indenização, reduzam as coberturas mínimas obrigatórias de colisão, incêndio, furto e roubo ou estabeleçam cobertura do bem incompatível com seu valor de mercado.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação brasileira aplicável ao setor de seguros e com as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, permanecendo a contratada responsável pela regularidade da cobertura e pelo cumprimento integral das condições assumidas durante toda a vigência contratual.

Os requisitos estabelecidos possuem caráter necessário e suficiente para assegurar que a solução contratada proporcione efetiva proteção ao veículo cedido, preserve o patrimônio público estadual colocado sob responsabilidade do Município, reduza a exposição financeira municipal em caso de sinistros e permita o cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Cessão de Uso, sem estabelecer exigências desproporcionais ou alheias à finalidade da contratação, em observância aos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o problema identificado, relacionado à exposição do Município de Altônia/PR aos riscos patrimoniais, financeiros e operacionais decorrentes de eventuais sinistros envolvendo o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, cedido pelo Estado do Paraná e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador, verifica-se que o mercado apresenta alternativas distintas para o gerenciamento dos riscos associados à utilização do referido bem. A





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

avaliação dessas possibilidades deve considerar não apenas os aspectos econômicos envolvidos, mas também a necessidade de atendimento integral às obrigações assumidas pelo Município no Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026.

Uma primeira alternativa seria a assunção direta dos riscos pelo próprio Município, sem contratação de cobertura securitária, mediante utilização de recursos orçamentários próprios para custear eventuais reparos, indenizações ou reposição do veículo em caso de colisão, incêndio, furto, roubo ou perda total. Essa alternativa, entretanto, não se mostra adequada ao caso concreto, uma vez que deixaria a Administração exposta a despesas extraordinárias e imprevisíveis, potencialmente significativas, além de não atender à obrigação expressamente assumida pelo Município perante o Estado do Paraná. O Termo de Cessão estabelece que cabe ao Município contratar seguro para o veículo e mantê-lo durante a vigência do instrumento, não sendo suficiente, portanto, a simples disposição municipal de assumir diretamente eventuais prejuízos.

Outra possibilidade seria a constituição de reserva financeira própria destinada especificamente a suportar despesas relacionadas a eventuais danos ou perda do veículo. Embora tal alternativa pudesse reduzir o impacto imediato de eventual ocorrência sobre outras dotações orçamentárias, exigiria a manutenção de recursos públicos reservados para um evento futuro e incerto, diminuindo a disponibilidade financeira para atendimento de outras necessidades públicas. Além disso, essa alternativa igualmente não satisfaria a obrigação estabelecida no item 4.2.6 do Termo de Cessão, que determina expressamente a contratação de seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo, com cobertura adequada ao valor de mercado do bem e indicação do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização.

Também poderia ser considerada a inclusão do veículo em eventual apólice coletiva ou seguro de frota já existente no Município de Altônia/PR, caso haja contratação vigente que admita juridicamente e tecnicamente essa inclusão. Contudo, essa alternativa dependeria da compatibilidade integral das condições da apólice existente com as particularidades do veículo cedido, sobretudo porque se trata de bem pertencente ao Estado do Paraná e não de veículo integrante do patrimônio municipal. Eventual inclusão somente seria adequada se assegurasse as coberturas exigidas pelo instrumento de cessão, cobertura compatível com o valor de mercado do veículo e, especialmente, a indicação do Estado do Paraná como beneficiário de eventual indenização. Na ausência dessas condições, a simples inclusão em seguro genérico da frota municipal não atenderia plenamente à necessidade administrativa.

Por fim, identifica-se como alternativa disponível no mercado a contratação específica de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular, mediante emissão de apólice individualizada e adequada às características do veículo, à sua utilização institucional e às obrigações assumidas pelo Município perante o Estado do Paraná. Essa alternativa possibilita estabelecer previamente as coberturas, os limites de indenização, as condições de atendimento e demais elementos necessários à adequada proteção patrimonial, permitindo ainda que a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

contratação seja estruturada especificamente para atender às condições constantes do Termo de Cessão.

Após a análise das alternativas disponíveis, considera-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador, a ser realizada mediante Pregão Eletrônico, desde que o valor estimado da contratação esteja enquadrado no limite legal vigente aplicável à contratação em razão do valor e sejam observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução escolhida apresenta maior adequação porque permite atender simultaneamente à necessidade de proteção patrimonial, à redução da exposição financeira do Município e ao cumprimento das obrigações expressamente estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026. O item 4.2.6 do referido instrumento determina que o Município, na condição de cessionário, contrate seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo, com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, devendo constar o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, além da necessidade de manutenção da apólice durante todo o período exigido pelo Termo.

Diferentemente das alternativas relacionadas à assunção direta dos riscos ou à constituição de reserva financeira própria, a contratação de seguro atende efetivamente à obrigação assumida pelo Município e possibilita a transferência dos riscos cobertos para empresa especializada do mercado segurador, nos limites e condições estabelecidos na apólice. Tal característica reduz a possibilidade de que a ocorrência de um sinistro resulte em desembolso extraordinário e significativo de recursos municipais, proporcionando maior previsibilidade à Administração quanto às consequências financeiras relacionadas à utilização do veículo.

A contratação mostra-se especialmente relevante diante das responsabilidades assumidas pelo Município quanto à conservação e integridade do bem. O Termo de Cessão estabelece que compete ao cessionário arcar com as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, realizar as revisões periódicas, conservar o veículo e responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos no bem ou causados a terceiros. O instrumento prevê, ainda, que, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, na hipótese de inexistência do seguro exigido, poderá recair sobre o Município a obrigação de entregar outro veículo de igual valor, nas mesmas condições e características, ou indenizar o bem pelo preço atualizado conforme a Tabela FIPE, a critério do cedente.

Essa circunstância evidencia que a contratação não possui caráter meramente facultativo ou acessório, mas constitui providência necessária para o adequado cumprimento das responsabilidades decorrentes da cessão. O veículo foi declarado no Termo como novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação, com valor indicado de R\$ 105.000,00, o que





demonstra a relevância patrimonial do bem colocado sob responsabilidade municipal. Eventual dano de grande proporção ou perda total sem cobertura securitária poderia impor ao Município obrigação financeira expressiva, comprometendo recursos que poderiam ser destinados à execução de outras políticas públicas.

A contratação específica também apresenta a vantagem de permitir que a apólice seja estruturada conforme a particular situação jurídica do veículo. Embora sua utilização esteja sob responsabilidade do Município de Altônia/PR, a propriedade permanece pertencente ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR. Dessa forma, as condições do seguro deverão refletir adequadamente essa relação entre cedente e cessionário, especialmente no que se refere à indicação do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, conforme determinação expressa do instrumento de cessão.

Além da proteção patrimonial, a solução contribui para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Agência do Trabalhador, uma vez que o veículo foi disponibilizado especificamente para atendimento das demandas da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR no Município de Altônia. A ocorrência de acidente, incêndio, furto, roubo ou outro evento que provoque a indisponibilidade prolongada ou perda do veículo poderá comprometer as atividades para as quais o bem foi destinado, razão pela qual a adequada gestão desses riscos possui relação direta com a continuidade e eficiência da atuação administrativa.

Quanto à forma de contratação, a utilização da Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza da contratação pretendida quando configurada a hipótese legal de contratação em razão do valor, observados os limites atualizados e os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a Pregão Eletrônico não afasta a necessidade de planejamento, justificativa da contratação, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado, comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária da futura contratada e demonstração da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção da Pregão Eletrônico também se mostra proporcional diante da contratação pontual de seguro para um único veículo, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal aplicável.

Nesse sentido, a Administração deverá realizar pesquisa de preços adequada e buscar condições competitivas no mercado segurador, possibilitando a comparação entre propostas aptas a atender integralmente às exigências estabelecidas para o veículo.

A futura contratação deverá assegurar, no mínimo, as coberturas expressamente exigidas pelo Termo de Cessão, quais sejam, colisão, incêndio, furto e roubo, em condições compatíveis com o valor de mercado do veículo, além da indicação do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização. Eventuais coberturas adicionais, como responsabilidade civil perante terceiros, assistência e outras proteções relacionadas à utilização do veículo, poderão ser estabelecidas no Termo de Referência quando tecnicamente justificadas e consideradas





necessárias à adequada proteção do interesse público, evitando-se exigências excessivas ou incompatíveis com a necessidade efetivamente identificada.

Portanto, considerando as alternativas disponíveis, as características específicas do veículo cedido, as responsabilidades atribuídas ao Município de Altônia/PR, a necessidade de proteção do patrimônio público e a obrigação expressamente estabelecida no Termo de Cessão, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular, mediante Pregão Eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, condicionada ao enquadramento do valor da contratação na hipótese legal pertinente. A solução possibilita reduzir a exposição financeira do Município, preservar o veículo utilizado pela Agência do Trabalhador, assegurar maior continuidade às atividades públicas desenvolvidas com o bem e, sobretudo, cumprir as obrigações assumidas perante o Estado do Paraná, inclusive quanto às coberturas mínimas exigidas e à sua indicação como beneficiário do pagamento de eventual indenização.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAL n° 01467196590, pertencente ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, e cedido ao Município de Altônia/PR por meio do Termo de Cessão de Uso de Veículo n° 173/2026, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador. A contratação deverá proporcionar cobertura securitária adequada durante toda a vigência da apólice, considerando as características do veículo, sua utilização institucional e as responsabilidades assumidas pelo Município na condição de cessionário.

A contratação compreenderá a emissão de apólice de seguro específica para o veículo, observadas as práticas e condições do mercado securitário, assegurando proteção durante toda a vigência contratual e contemplando as coberturas necessárias à preservação do bem público. A apólice deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Cessão, especialmente a obrigação de manutenção de seguro com cobertura adequada ao valor de mercado do veículo e a indicação do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, considerando que o Município de Altônia/PR detém apenas a cessão de uso e permanece responsável pela guarda, conservação e adequada utilização do bem.

O seguro deverá possuir cobertura abrangente, contemplando, no mínimo, indenização por danos decorrentes de colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, explosão, queda de objetos, roubo, furto, perda total, perda parcial, atos de vandalismo e danos decorrentes de fenômenos da natureza, incluindo enchentes, alagamentos, vendavais, tempestades, granizo, queda de árvores e outros eventos compatíveis com as coberturas normalmente disponibilizadas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

pelo mercado segurador. As coberturas mínimas de colisão, incêndio, furto e roubo decorrem diretamente do item 4.2.6 do Termo de Cessão e deverão obrigatoriamente integrar a apólice.

A cobertura do casco deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor constante da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-la, de modo a proporcionar proteção compatível com o valor de mercado do veículo. Essa condição mostra-se especialmente pertinente porque o Termo de Cessão determina expressamente cobertura adequada ao valor de mercado do bem e estabelece que, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo sem seguro vigente, o Município poderá ser responsabilizado pela entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características, ou pelo pagamento do preço atualizado conforme a Tabela FIPE, a critério do Estado do Paraná.

A solução deverá contemplar cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, abrangendo indenizações por danos materiais, danos corporais e danos morais eventualmente causados a terceiros durante a utilização institucional do veículo. Tal cobertura é compatível com as responsabilidades assumidas pelo Município no Termo de Cessão, que atribui ao cessionário a responsabilidade por eventuais danos que venham a ocorrer no bem ou a terceiros durante a utilização do veículo.

Deverá ser contemplada, ainda, cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo proteção aos ocupantes do veículo durante sua utilização nas atividades institucionais da Agência do Trabalhador. Diferentemente do exemplo utilizado como referência, a presente contratação não se destina ao transporte de pacientes ou à execução de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, mas ao veículo disponibilizado à Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador de Altônia, devendo todas as condições da apólice ser compatíveis com essa finalidade específica.

A franquia para danos parciais deverá ser do tipo reduzida, observados os parâmetros normalmente praticados pelo mercado segurador para veículos de categoria e características equivalentes. A adoção de franquia reduzida busca proporcionar equilíbrio entre o custo da contratação e a efetividade da cobertura, evitando que eventual valor excessivo de franquia torne economicamente desvantajoso o acionamento do seguro em ocorrências de menor proporção.

A contratação deverá contemplar assistência 24 (vinte e quatro) horas, disponível durante todos os dias da vigência da apólice, inclusive sábados, domingos e feriados, com atendimento em todo o território nacional. A assistência deverá compreender, no mínimo, serviço de guincho com quilometragem ilimitada, socorro em caso de pane mecânica ou elétrica, chaveiro, auxílio para troca de pneus, assistência em caso de falta de combustível e demais serviços usualmente relacionados à assistência veicular, de maneira a reduzir o período de indisponibilidade do veículo.

Deverá ser disponibilizado, ainda, o serviço de táxi ou meio equivalente de deslocamento, associado à assistência veicular, quando caracterizada situação coberta e observadas as condições





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

previstas na apólice, de modo a proporcionar suporte aos ocupantes em caso de ocorrência que impossibilite a continuidade do deslocamento com o veículo segurado.

A cobertura deverá abranger também a proteção completa para vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, incluindo reparação ou substituição quando necessária. Conforme a necessidade administrativa definida para a contratação, deverá ser prevista cobertura desses componentes sem cobrança de franquia, desde que essa condição seja disponibilizada pelo mercado nas condições da contratação, permitindo maior efetividade na utilização da cobertura e reduzindo despesas adicionais para o Município em ocorrências dessa natureza.

A solução deverá contemplar, ainda, disponibilização de carro reserva básico pelo período de até 30 (trinta) dias, nas hipóteses e condições previstas na apólice, especialmente quando o veículo segurado permanecer temporariamente indisponível em razão de sinistro coberto. Essa previsão busca minimizar os impactos da indisponibilidade do veículo sobre as atividades institucionais da Agência do Trabalhador, considerando sua destinação exclusiva ao atendimento das demandas da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR.

A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas e limites de indenização:

- Casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- Franquia: 50% da obrigatória;
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional;
- Guincho com quilometragem ilimitada;
- Serviço de táxi ou meio equivalente de deslocamento, conforme condições da apólice;
- Cobertura para vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, mediante reparação ou substituição, observadas as condições e limites da apólice;
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, válida em todo o território nacional, incluindo serviço de guincho/reboque, assistência em caso de pane elétrica ou mecânica, chaveiro, troca de pneus, transporte dos ocupantes e demais serviços previstos neste Termo de Referência;
- Danos Materiais – DMT 1R: R\$ 200.000,00;
- Danos Corporais – DCT 1R: R\$ 300.000,00;
- Danos Morais – DMO 1R: R\$ 50.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros – APP com DMH (Morte/Invalidez): R\$ 30.000,00;
- Cobertura para colisão;
- Cobertura para incêndio;
- Cobertura para roubo e furto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para o início da cobertura, sem interrupção durante o período contratado. A vigência da apólice deverá ser administrada de forma a observar a obrigação prevista no Termo de Cessão de Uso, segundo a qual o seguro deverá permanecer mantido durante o período em que persistir a responsabilidade municipal pelo veículo, devendo a Administração adotar oportunamente as providências necessárias para evitar períodos sem cobertura enquanto vigente a cessão. Registra-se que o Termo de Cessão possui prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos nele estabelecidos.

A seguradora deverá emitir e disponibilizar a apólice, certificado de seguro, condições gerais e demais documentos pertinentes à contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração, possibilitando a conferência das coberturas, limites de indenização, franquias, serviços de assistência, identificação do veículo, período de vigência e demais condições contratadas.

A apólice deverá identificar corretamente o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, bem como observar sua condição de veículo pertencente ao Estado do Paraná e cedido para utilização pelo Município de Altônia/PR. Deverá constar expressamente o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em atendimento ao item 4.2.6 do Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026, constituindo essa condição requisito essencial da solução a ser contratada.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento, inclusive por telefone e/ou meio eletrônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas para comunicação e abertura de sinistros, solicitação de assistência, acionamento de guincho, acompanhamento dos procedimentos de regulação, solicitação de carro reserva, autorização de reparos e demais providências relacionadas à execução do seguro.

Em caso de sinistro, a seguradora deverá promover a adequada regulação da ocorrência, prestar as orientações necessárias ao Município, analisar a documentação apresentada, autorizar os reparos quando cabíveis e proceder ao pagamento das indenizações devidas nos termos da apólice e da regulamentação aplicável ao setor securitário. Quando configurada hipótese de indenização relacionada à perda do bem, deverão ser rigorosamente observadas as condições do Termo de Cessão quanto ao Estado do Paraná como beneficiário do pagamento, não podendo a apólice estabelecer disposição incompatível com essa obrigação.

A execução da contratação compreenderá todo o ciclo necessário à efetiva proteção do veículo, abrangendo a emissão e disponibilização da apólice, manutenção ininterrupta das coberturas durante sua vigência, prestação dos serviços de assistência, atendimento das ocorrências, regulação dos sinistros, autorização de reparos, disponibilização dos serviços adicionais contratados, pagamento das indenizações quando cabíveis e suporte ao Município de Altônia/PR durante toda a execução contratual.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A solução descrita atende à necessidade da Administração Municipal por proporcionar proteção patrimonial adequada ao veículo cedido pelo Estado do Paraná, reduzir a exposição financeira do Município diante da ocorrência de sinistros, contribuir para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador e assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026. Dessa forma, a contratação apresenta-se compatível com o planejamento da contratação exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por estabelecer solução proporcional à necessidade identificada e direcionada à preservação do interesse público e dos recursos patrimoniais colocados sob responsabilidade do Município de Altônia/PR.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade prevista corresponde à contratação de 01 (um) seguro veicular, destinada exclusivamente ao veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAL n° 01467196590, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR para uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador. O quantitativo decorre diretamente da demanda existente, uma vez que o Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026 contempla apenas esse veículo.

A definição da quantidade também considera a obrigação atribuída ao Município de Altônia/PR de providenciar e manter cobertura securitária para o bem recebido em cessão, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto e roubo, com cobertura adequada ao valor de mercado e indicação do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização. Dessa forma, a quantidade estimada está diretamente vinculada ao número de veículos efetivamente abrangidos pela obrigação assumida pelo Município.

Assim, a contratação de 01 (uma) apólice de seguro para 01 (um) veículo mostra-se suficiente e proporcional à necessidade administrativa identificada, não havendo justificativa para contratação de quantidade superior. O quantitativo definido atende integralmente à demanda atual da Administração, evitando contratação excessiva e observando os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 4.725,67 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por item único, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a necessidade administrativa se refere à contratação de seguro para apenas 01 (um) veículo, qual seja, o VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR para utilização exclusiva pela Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador.

As coberturas securitárias, serviços de assistência, responsabilidade civil, proteção aos ocupantes e demais condições previstas constituem componentes integrantes de uma única solução securitária, materializada em uma mesma apólice. O fracionamento dessas coberturas entre diferentes contratadas não se mostra técnica ou operacionalmente adequado, podendo dificultar a identificação de responsabilidades, o acionamento em caso de sinistro e a gestão contratual.

Dessa forma, a adoção do item único preserva a integralidade e a eficiência da solução, sem prejuízo à competitividade, uma vez que empresas regularmente atuantes no mercado securitário possuem condições de ofertar conjuntamente as coberturas requeridas. A opção mostra-se compatível com a natureza do objeto e com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Com a contratação, pretende-se assegurar a adequada proteção patrimonial do veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR e destinado às atividades da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador, reduzindo a exposição financeira da Administração diante de eventos como colisão, incêndio, furto, roubo, perda parcial ou total e demais riscos abrangidos pela cobertura contratada. Busca-se, ainda, assegurar o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Município no Termo de Cessão de Uso, especialmente quanto à manutenção de cobertura securitária adequada ao valor de mercado do bem e à indicação do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização.

Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, pretende-se transferir à seguradora, nos limites e condições estabelecidos na apólice, os riscos decorrentes de eventuais sinistros, evitando que o Município tenha de suportar diretamente despesas extraordinárias e de elevado impacto para reparação ou reposição do veículo. Considerando que o Termo de Cessão atribui ao Município responsabilidades pela conservação e por eventuais danos ao bem, a contratação proporciona maior previsibilidade financeira e contribui para preservar recursos orçamentários que poderão permanecer disponíveis para atendimento de outras necessidades e políticas públicas municipais.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, espera-se reduzir os impactos administrativos e operacionais decorrentes de eventual sinistro, mediante disponibilização de assistência especializada, atendimento 24 horas, guincho, carro reserva e demais serviços previstos na contratação. Dessa forma, busca-se minimizar o período de indisponibilidade do veículo e evitar a mobilização excessiva de servidores municipais para solucionar diretamente ocorrências que poderão ser atendidas pela estrutura da seguradora, favorecendo a continuidade das atividades da Agência do Trabalhador e a utilização eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Pretende-se, portanto, alcançar uma gestão mais eficiente e preventiva do patrimônio colocado sob responsabilidade do Município de Altônia/PR, conciliando proteção patrimonial, continuidade das atividades públicas, redução de riscos financeiros e racionalização dos recursos administrativos. Os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que os recursos municipais sejam empregados de maneira responsável e que o veículo permaneça adequadamente protegido durante o período de cobertura contratada.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá conferir e consolidar todas as informações relativas ao veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, verificando a correspondência entre os dados constantes do Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026 e aqueles que deverão constar na proposta comercial e na apólice. Deverá ser assegurado, especialmente, que a futura cobertura seja





compatível com as obrigações assumidas pelo Município de Altônia/PR perante o Estado do Paraná, inclusive quanto à indicação deste último como beneficiário do pagamento de eventual indenização.

A Administração deverá instruir adequadamente o procedimento de Pregão Eletrônico, promovendo a pesquisa de preços e a verificação da compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado, bem como providenciando a documentação necessária à contratação, a disponibilidade orçamentária e a comprovação das condições de habilitação da futura contratada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Antes da emissão da apólice, deverão ser conferidos os limites de indenização, franquias, serviços de assistência e demais coberturas estabelecidas para a contratação, evitando divergências entre a proposta selecionada e o serviço efetivamente contratado.

Deverão ser formalmente designados os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, os quais deverão receber as informações necessárias para acompanhamento da vigência da apólice, acionamento da assistência, comunicação de sinistros e conferência das obrigações da seguradora. Em razão da natureza do objeto, não se identificam adaptações físicas, licenças ambientais ou intervenções estruturais prévias necessárias, devendo a Administração concentrar suas providências na regular instrução do processo, conferência documental, designação dos responsáveis e adoção de mecanismos para impedir a interrupção da cobertura securitária enquanto permanecer vigente a obrigação decorrente da cessão.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com as demais despesas necessárias à regular utilização e conservação do veículo cedido, especialmente eventuais contratações ou aquisições destinadas à manutenção preventiva e corretiva, revisões periódicas, fornecimento de peças, pneus, óleos lubrificantes e demais componentes necessários ao funcionamento do veículo. Essas despesas decorrem das responsabilidades atribuídas ao Município de Altônia/PR pelo Termo de Cessão, que estabelece expressamente que o cessionário deverá arcar com manutenção, revisões, conservação e itens sujeitos à reposição ou substituição pelo desgaste decorrente da utilização.

Entretanto, tais contratações são apenas correlatas, não se caracterizando como interdependentes para fins de execução do seguro, uma vez que a contratação da cobertura securitária possui autonomia própria e pode ser realizada independentemente da existência de outros contratos administrativos. Não se identifica, portanto, contratação interdependente cuja ausência inviabilize a formalização do seguro, devendo apenas ser observada, durante sua execução, eventual interação entre a seguradora, oficinas autorizadas, prestadores de assistência e demais fornecedores quando ocorrer sinistro ou situação abrangida pela apólice, especialmente considerando as condições de conservação e reparação estabelecidas no Termo de Cessão.

IMPACTOS AMBIENTAIS





A contratação apresenta impactos ambientais diretos reduzidos, considerando que seu objeto consiste essencialmente na prestação de serviço de natureza securitária, sem aquisição de bens de consumo, realização de obras ou execução de atividades que demandem utilização significativa de recursos naturais. Como medida de sustentabilidade, deverá ser priorizada, sempre que possível, a utilização de documentos, apólices, certificados, comunicações e registros em formato eletrônico, reduzindo o consumo de papel, impressões, armazenamento físico e demais materiais administrativos relacionados à execução contratual.

De forma indireta, poderão ocorrer impactos ambientais associados aos serviços decorrentes de eventual sinistro, especialmente quando houver necessidade de reparação do veículo, substituição de vidros, faróis, lanternas, pneus, peças mecânicas ou componentes automotivos. Nessas situações, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis e adotadas práticas adequadas de destinação dos resíduos gerados, evitando descarte irregular de peças, óleos, fluidos, componentes contaminados e demais materiais potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

A solução também favorece a sustentabilidade sob a perspectiva da conservação do patrimônio público, pois a existência de cobertura para reparação de danos permite, sempre que técnica e economicamente adequado, recuperar o veículo e seus componentes, prolongando sua vida útil e evitando substituições prematuras. Dessa maneira, a contratação deverá ser executada buscando conciliar a adequada proteção patrimonial com práticas ambientalmente responsáveis, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e do planejamento estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos analisados, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador. A contratação apresenta-se adequada à necessidade identificada, especialmente por proporcionar proteção ao patrimônio público colocado sob responsabilidade municipal e reduzir os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

A viabilidade da contratação é reforçada pela obrigação expressamente assumida pelo Município no Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026, que determina a contratação de seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo, cobertura adequada ao valor de mercado do bem e indicação do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, devendo a cobertura ser mantida enquanto perdurar a obrigação estabelecida no instrumento. A contratação, portanto, além de representar medida de adequada gestão de riscos,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

constitui providência necessária ao cumprimento das condições assumidas pelo Município na condição de cessionário.

A solução definida mostra-se proporcional à demanda existente, considerando que será contratada cobertura para um único veículo, mediante item único, reunindo em uma mesma apólice as coberturas e assistências necessárias. A existência de empresas regularmente atuantes no mercado securitário aptas a fornecer esse tipo de serviço demonstra a disponibilidade da solução no mercado, permitindo à Administração buscar proposta compatível com os preços praticados e selecionar condição vantajosa para o Município, observados os procedimentos pertinentes à Pregão Eletrônico e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, a contratação possibilita maior previsibilidade na utilização dos recursos públicos, uma vez que transfere à seguradora, nos limites e condições da apólice, os riscos financeiros decorrentes de eventos que poderiam gerar despesas significativas ao Município. Essa proteção assume especial relevância diante das responsabilidades atribuídas ao cessionário quanto à conservação, reparação e eventual reposição ou indenização do bem, evitando que a ocorrência de sinistro comprometa de maneira inesperada recursos orçamentários destinados a outras necessidades públicas.

Assim, considerando a necessidade administrativa identificada, as obrigações decorrentes do Termo de Cessão, a disponibilidade da solução no mercado, a adequação das coberturas previstas, a proteção patrimonial proporcionada, a redução da exposição financeira municipal e a contribuição para a continuidade das atividades da Agência do Trabalhador, manifesta-se favoravelmente pela viabilidade da contratação, por se mostrar adequada, necessária e compatível com o interesse público e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
1. Atraso na emissão ou início da vigência da apólice	Média	Alto	Permanência do veículo sem cobertura securitária, exposição do Município aos custos decorrentes de eventual sinistro e descumprimento das obrigações previstas no	Estabelecer prazo objetivo para emissão da apólice; acompanhar imediatamente a formalização da contratação; exigir comprovação do início da cobertura e conferir a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

			Termo de Cessão de Uso.	vigência antes da utilização do veículo sem proteção securitária.
2. Emissão de apólice em desacordo com as coberturas exigidas	Baixa	Alto	Ausência de cobertura para determinados sinistros, redução da proteção patrimonial e possibilidade de o Município assumir diretamente despesas que deveriam estar abrangidas pelo seguro.	Definir claramente todas as coberturas, limites, franquias e assistências na contratação; conferir integralmente a apólice antes de seu aceite; exigir correção imediata de eventuais divergências.
3. Ausência de indicação do Estado do Paraná como beneficiário de eventual indenização	Baixa	Alto	Descumprimento do Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 173/2026 e dificuldades na destinação da indenização em caso de perda do veículo, considerando que o bem pertence ao Estado do Paraná.	Inserir expressamente essa obrigação nas especificações da contratação e conferir se a apólice identifica corretamente o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, conforme exigido no Termo de Cessão.
4. Demora ou deficiência no atendimento em caso de sinistro ou necessidade de assistência	Média	Médio	Aumento do período de indisponibilidade do veículo, prejuízo às atividades da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador e necessidade de mobilização adicional de recursos municipais.	Exigir atendimento 24 horas, canais permanentes de comunicação, assistência veicular adequada, guincho com quilometragem ilimitada e demais serviços previstos; acompanhar os chamados e registrar eventuais falhas na execução.
5. Divergência nos dados do	Baixa	Alto	Dificuldades ou negativa de	Conferir previamente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

veículo ou nas condições da cobertura contratada			atendimento em eventual sinistro, necessidade de retificação da apólice e risco de períodos de cobertura inadequada para o veículo cedido.	placa, RENAVAM, ano/modelo, identificação do veículo, valor de referência, finalidade de utilização, coberturas, franquias e demais informações constantes da proposta e da apólice antes do aceite definitivo.
6. Interrupção da cobertura securitária durante o período em que o veículo permanecer sob responsabilidade municipal	Baixa	Alto	Exposição do patrimônio público a sinistros sem cobertura, possibilidade de responsabilização financeira do Município e descumprimento da obrigação de manutenção do seguro prevista no Termo de Cessão.	Controlar rigorosamente a data de vencimento da apólice; manter registro da vigência contratual; iniciar com antecedência o planejamento para eventual nova contratação necessária à continuidade da cobertura enquanto permanecer vigente a cessão do veículo.

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia - PR, 11 de agosto de 2026.

ALESSANDRO ALBORGUETI DA SILVA

Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, Tecnologia e Inovação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 045/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 045/2026 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	1	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 3) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:





ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 045/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA**, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,,
Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 045/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **045/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação de serviços licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **045/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **045/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,-PR**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- 15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:



E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 045/2026

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, ----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, ----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 045/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO





2.1 A execução do objeto consistirá na prestação dos serviços de seguro veicular com cobertura abrangente para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, pertencente ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, e cedido ao Município de Altônia/PR, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador. Os serviços deverão ser disponibilizados a partir da data estabelecida para início da cobertura, com vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual a CONTRATADA será responsável pela manutenção integral das coberturas contratadas, assegurando assistência contínua ao veículo, atendimento aos sinistros e cumprimento de todas as obrigações previstas na apólice e neste Termo de Referência.

2.2 A empresa CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar a apólice ao Município de Altônia/PR no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a formalização da contratação, sem prejuízo do início da cobertura na data estabelecida pela Administração.

2.3 A cobertura deverá abranger colisão, furto, roubo, incêndio, perda total e perda parcial, danos materiais, danos corporais, danos morais, responsabilidade civil perante terceiros, acidentes pessoais de passageiros, danos aos vidros, para-brisas, retrovisores, lanternas e faróis, fenômenos da natureza e demais coberturas expressamente previstas neste Termo de Referência. Deverá constar obrigatoriamente o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em atendimento às condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso

DO SERVIÇO 24 HORAS

2.4 Prestar os seguintes serviços 24 horas:

- a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, destinada ao atendimento do veículo segurado e de seus ocupantes em situações de emergência, válida em todo o território nacional, inclusive em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;
- b) Assistência por pane seca;
- c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem limitação de quilometragem, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, nas hipóteses abrangidas pela assistência contratada;
- d) Serviço de táxi ou meio equivalente para transporte dos ocupantes, quando necessário e nas hipóteses previstas na apólice;
- e) Serviço de chaveiro;
- f) Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência, quando tecnicamente possível;
- g) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até local adequado, nas condições estabelecidas pela apólice;
- h) Troca de pneus;



- i) Assistência em caso de pane elétrica;
- j) Disponibilização de carro reserva básico pelo período de até 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na apólice.

DA APÓLICE

2.5 A emissão deverá resultar em apólice específica para o veículo objeto desta contratação, preferencialmente disponibilizada por meio eletrônico, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.6 A apólice de seguro deverá observar as normas e regulamentações aplicáveis ao mercado securitário brasileiro, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes, devendo refletir integralmente as condições, coberturas, limites e serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

2.7 Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição completa do veículo, incluindo marca/modelo, placa, ano/modelo e RENAVAM;
- b) Indicação da tabela de referência utilizada para determinação do valor do veículo, adotando-se a Tabela FIPE ou índice oficial que venha a substituí-la;
- c) Indicação do fator de ajuste correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- d) Prêmios e coberturas devidamente discriminados;
- e) Bônus, quando houver;
- f) Franquia aplicável;
- g) Região de circulação compatível com a utilização institucional do veículo, sem prejuízo da cobertura e assistência em todo o território nacional;
- h) Franquia: Reduzida;
- i) Vigência: 12 (doze) meses;
- j) Identificação do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em conformidade com o Termo de Cessão de Uso.

Tabela de Coberturas:

- Valor do veículo (casco): 100% da Tabela FIPE;
- Franquia: 50% da obrigatória;
- Assistência 24 horas, sem limite de km para guincho;
- Guincho + táxi;
- Cobertura para vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, mediante reparação ou substituição, observadas as condições e limites da apólice;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, válida em todo o território nacional, incluindo serviço de guincho/reboque, assistência em caso de pane elétrica ou mecânica, chaveiro, troca de pneus, transporte dos ocupantes e demais serviços previstos neste Termo de Referência;
- Danos Morais – DMO 1R: R\$ 50.000,00;
- Danos Materiais – DMT 1R: R\$ 200.000,00;
- Danos Corporais – DCT 1R: R\$ 300.000,00;
- APP com DMH (Morte/Invalidez): R\$ 30.000,00;
- Roubo/furto;
- Incêndio;
- Colisão.

2.8 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico e com mecanismo válido de autenticação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado da formalização da contratação.

2.9 O atraso na disponibilização formal da apólice não poderá prejudicar a cobertura quando já houver documento emitido pela seguradora que comprove expressamente o início da vigência do seguro, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis pelo descumprimento do prazo estabelecido.

DOS RISCOS COBERTOS

2.10 A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação e utilização institucional do veículo segurado, bem como as despesas de salvamento e transporte do veículo, a Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes às coberturas contratadas, conforme abaixo:

- a) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- b) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com socorro mecânico e guincho sem limitação de quilometragem;
- c) Cobertura para vidros, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas;
- d) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- e) Danos causados durante o período em que, como consequência de roubo ou furto, o veículo estiver em poder de terceiros, observadas as condições da apólice;
- f) Granizo, vendaval, tempestades, enchentes, alagamentos e demais fenômenos da natureza abrangidos pela cobertura;
- g) Incêndio e explosão;
- h) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- i) Roubo ou furto total, bem como danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto;





- j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações;
- k) Perda total e perda parcial decorrentes dos riscos cobertos.

DA FRANQUIA

2.11 A franquia considerada para a contratação será a REDUZIDA, devendo ser observados os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser utilizada como critério autônomo de classificação das propostas, que serão avaliadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido para a contratação, considerando o valor do prêmio e o atendimento integral às especificações exigidas;
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, de forma clara e objetiva;
- c) Não será admitida franquia do tipo majorada quando exigida franquia reduzida neste Termo de Referência;
- d) Para a cobertura de vidros, para-brisas, retrovisores, lanternas e faróis, deverá ser observada a condição sem franquia, conforme especificação da contratação.

DAS COBERTURAS PARA CASCO

2.12 O limite de indenização para o casco deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, ou índice oficial que venha a substituí-la.

2.13 A cobertura deverá contemplar, no mínimo, colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, perda parcial e fenômenos da natureza, além da cobertura completa para para-brisas, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DOS SINISTROS

2.14 O seguro deverá possuir cobertura abrangente, abrangendo os riscos decorrentes da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte, as responsabilidades perante terceiros e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes às coberturas contratadas, com atendimento em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;





- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões;
- e) Quedas em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações;
- h) Granizo e demais fenômenos da natureza previstos na cobertura;
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de risco coberto;
- j) Danos causados ao veículo durante o período em que, em consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, observadas as condições da apólice;
- k) Quebra de para-brisas, vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- l) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, compreendendo os limites de danos materiais, corporais e morais estabelecidos neste Termo de Referência;
- m) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo Despesas Médico-Hospitalares – DMH;
- n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, contemplando, no mínimo:
 - n.1) Chaveiro;
 - n.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com quilometragem ilimitada;
 - n.3) Transporte dos ocupantes do veículo segurado, quando necessário em decorrência de ocorrência coberta;
 - n.4) Serviço de táxi ou meio equivalente, conforme condições da apólice;
 - n.5) Carro reserva básico por até 30 (trinta) dias, nas hipóteses abrangidas pela cobertura.

DA AVARIA

2.15 Caso seja identificada alguma avaria preexistente em eventual vistoria realizada para contratação do seguro, esta deverá ser devidamente registrada pela CONTRATADA, com identificação clara de sua natureza e localização, não podendo ser utilizada posteriormente para exclusão genérica de cobertura de danos não relacionados à avaria previamente constatada.

2.16 Após eventual reparação de avaria preexistente durante a vigência do seguro, o Município poderá solicitar nova vistoria ou encaminhar documentação comprobatória à CONTRATADA para atualização das condições da apólice, quando necessária.





2.17 Avarias preexistentes não poderão ser utilizadas para redução indevida da indenização integral quando não possuírem relação com o sinistro que ocasionou a perda total, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

2.18 Caso a CONTRATADA dispense a realização de vistoria prévia, não poderá posteriormente atribuir ao veículo avaria preexistente não registrada ou não comprovada para restringir indevidamente a cobertura contratada.

DO AVISO DE SINISTRO

2.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE central de comunicação para aviso de sinistro e solicitação de assistência, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

2.20 A central poderá operar por telefone, aplicativo, endereço eletrônico ou serviço on-line, devendo proporcionar acessibilidade e atendimento em todo o território nacional.

2.21 Após o registro do sinistro, a CONTRATADA deverá adotar, com a maior brevidade possível, as providências necessárias à análise da ocorrência, vistoria e autorização dos serviços cabíveis, observados os prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e nas condições da apólice.

2.22 Quando houver necessidade de reboque, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente após a solicitação, devendo a CONTRATADA mobilizar prestador apto ao atendimento, observadas as condições de segurança, localização e disponibilidade operacional.

DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

2.23 Em caso de sinistro, a seguradora deverá proceder à análise das causas e circunstâncias do evento, caracterizar o risco, verificar a existência de cobertura e adotar as providências necessárias à regulação, observando os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis ao mercado securitário.

2.24 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventual necessidade de documentação complementar de forma clara e fundamentada, evitando atrasos injustificados na regulação e na autorização dos reparos.

2.25 Nos sinistros com pagamento de indenização parcial, deverão ser observadas as condições de reintegração da importância segurada previstas na apólice e na regulamentação aplicável.





2.26 Quando o veículo admitir recuperação, os reparos deverão ser realizados em estabelecimento tecnicamente apto, observadas as condições da apólice e a necessidade de preservação da qualidade, segurança, garantia e características originais do veículo.

2.27 O pagamento das indenizações deverá observar os prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, contados a partir da apresentação da documentação necessária à liquidação do sinistro.

2.28 Em qualquer hipótese de indenização relativa à perda do veículo, deverá ser respeitada a condição do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, nos termos do instrumento de cessão.

DA INDENIZAÇÃO

2.29 As despesas de salvamento e demais despesas decorrentes de riscos cobertos serão suportadas pela CONTRATADA nos limites e condições previstos na apólice e na regulamentação aplicável.

2.30 Será caracterizada a indenização integral de acordo com os critérios estabelecidos pela regulamentação do mercado segurador e pelas condições da apólice, observando-se como referência para o pagamento o percentual contratado de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, vigente na data aplicável à liquidação do sinistro.

2.31 Na hipótese de indenização integral, roubo ou furto sem recuperação do veículo, deverão ser adotados os procedimentos documentais necessários à liquidação do sinistro, respeitada a titularidade do bem e a indicação do Estado do Paraná como beneficiário da eventual indenização.

2.32 A CONTRATADA deverá prestar todas as orientações necessárias ao Município de Altônia/PR para correta instrução do procedimento de indenização, indicando de forma clara os documentos necessários e as etapas para sua conclusão.

DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

2.33 O veículo será conduzido exclusivamente por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pelo Município de Altônia/PR, em atividades relacionadas à finalidade institucional da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador, observadas as condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso.

2.34 A utilização do veículo deverá observar sua destinação pública e institucional, sendo vedado o uso particular, conforme estabelecido no instrumento de cessão celebrado com o Estado do Paraná.





2.35 Caso a seguradora exija informações para avaliação do risco, estas deverão limitar-se aos elementos objetivamente necessários à formação da proposta e emissão da apólice, não sendo admitidas exigências incompatíveis com a utilização institucional do veículo ou que impliquem restrições não previstas neste Termo de Referência.

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

2.36 Considerando que a presente contratação possui como objeto específico o seguro de 01 (um) veículo cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR, eventual alteração, substituição ou modificação dos dados do veículo durante a vigência da apólice somente poderá ocorrer mediante justificativa, autorização da Administração e compatibilidade com o Termo de Cessão de Uso.

2.37 Caso o Estado do Paraná autorize formalmente a substituição do veículo cedido durante a vigência da contratação e seja juridicamente admissível a correspondente alteração da cobertura, a CONTRATADA deverá apresentar previamente as condições e eventual diferença de prêmio decorrente da substituição, observando a proporcionalidade do período remanescente e as condições inicialmente contratadas.

2.38 Eventuais alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem resultar em condições incompatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021, devendo qualquer modificação ser previamente analisada e formalizada pela Administração Municipal

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1.** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com cobertura abrangente, incluindo obrigatoriamente proteção contra colisão, furto, roubo, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros, além de assistência 24 horas com abrangência nacional. A apólice deverá prever indenização com base na Tabela FIPE e não será admitida a contratação com cobertura parcial, nem com franquias que comprometam significativamente a viabilidade de uso da cobertura em caso de sinistro.
- 3.2.** O A apólice do seguro deverá ser emitida e entregue à Secretaria Requisitante no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura contratual, devidamente assinada e acompanhada das condições gerais do seguro. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento ao segurado para acionamento de serviços e suporte em casos de sinistros.
- 3.3.** Findo esse prazo, caso haja interesse da Administração na continuidade da cobertura, deverá ser formalizado termo aditivo, condicionado à emissão de nova apólice e à





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

manutenção das condições de preço e cobertura, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

3.4. A prorrogação da vigência observará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e emissão de nova apólice.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).

6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7. REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a 01 (um) ano.





- 7.2.** Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, caso haja prorrogação da contratação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 7.3.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.4.** O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ORGÃO:03 UNIDADE: 04

PROJETO ATIVIDADE: 2.009

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

DESPESA: 470/486

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável ao mercado securitário.

Emitir e disponibilizar a apólice de seguro veicular referente ao veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, de acordo com todas as especificações, coberturas, limites de indenização, franquias, serviços de assistência e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Assegurar que a cobertura securitária permaneça válida e ininterrupta durante todo o período de vigência contratado, observando o prazo de 12 (doze) meses e a data de início da cobertura definida pela Administração.

Garantir cobertura do casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, além das coberturas para colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, perda parcial, fenômenos da natureza e demais riscos previstos neste Termo de Referência.



Assegurar cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, abrangendo danos materiais, danos corporais e danos morais causados a terceiros, nos limites mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Assegurar cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo Despesas Médico-Hospitalares – DMH, observados os limites definidos neste Termo de Referência e as condições da apólice.

Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com atendimento em todo o território nacional, contemplando guincho sem limitação de quilometragem, serviço de táxi ou meio equivalente, chaveiro, troca de pneus, assistência em caso de pane elétrica ou mecânica e demais serviços previstos na contratação.

Disponibilizar carro reserva básico pelo período de até 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na apólice e neste Termo de Referência.

Assegurar cobertura completa para vidros, para-brisas, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, observando a condição de ausência de franquia quando assim estabelecido neste Termo de Referência.

Fazer constar expressamente na apólice o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em conformidade com o Termo de Cessão de Uso firmado com o Município de Altônia/PR.

Disponibilizar a apólice, certificados, condições gerais e demais documentos pertinentes à contratação no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, em meio eletrônico e com mecanismo válido de autenticação, quando aplicável.

Manter canais permanentes de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de assistência, acompanhamento de ocorrências, autorização de reparos e demais procedimentos necessários à execução do seguro.

Adotar, em caso de sinistro, todas as providências necessárias à regulação da ocorrência, incluindo análise da cobertura, vistoria quando necessária, autorização de reparos, orientação à Administração, disponibilização dos serviços contratados e pagamento das indenizações devidas, observados os prazos e condições previstos na legislação, regulamentação e apólice.

Comunicar ao Contratante, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa comprometer a manutenção da cobertura, o atendimento de sinistros ou a perfeita execução contratual, apresentando as devidas justificativas e as medidas corretivas cabíveis.

Corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, eventuais erros materiais, inconsistências ou divergências identificadas na apólice, especialmente aquelas relacionadas aos dados do veículo, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias, período de vigência ou identificação do beneficiário.





Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

Indicar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos, custos administrativos, emissão da apólice, serviços de assistência, guincho, táxi, carro reserva e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, ressalvadas as franquias expressamente previstas na contratação.

Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades específicas decorrentes da apólice.

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento de contratação e neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita,



competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes a execução do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será **ALESSANDRO ALBORGUETI DA SILVA**.

10.3. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel execução durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do serviço em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de toda execução dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes da execução inadequada, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.





10.5. Para efeitos, o fiscal do contrato será a servidora **IGOR GUILHERME DE ALCÂNTARA BARBOSA**.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nesta cláusula, observando-se o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme os arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As penalidades aplicáveis são as seguintes:

- I – Advertência, nos casos de infração de menor gravidade ou descumprimento formal que não cause prejuízo direto à Administração;
- II – Multa moratória, equivalente a até 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III – Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos casos de inexecução total, execução imperfeita ou descumprimento de obrigações contratuais essenciais;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de infrações graves ou reincidência.

11.3. A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal à CONTRATADA, concedendo-se prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a contar do recebimento da notificação.

11.4. A autoridade competente para aplicar penalidades é o Prefeito Municipal ou o agente designado, mediante despacho fundamentado, conforme delegação constante nos autos do processo administrativo correspondente.

11.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, caso insuficientes, cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.6. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.7. O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de rescisão unilateral pela Administração, rescisão amigável ou judicial, mediante termo motivado.

11.8. O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de rescisão unilateral pela





Administração, rescisão amigável ou judicial, mediante termo motivado.

- 11.9.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o interesse público envolvido, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros





referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Altônia, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Altônia.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:





- 16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

17.1.1.A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.

17.1.2.Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato.

17.1.3.A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17.1.4.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, e devidamente justificadas no processo administrativo correspondente.

18.2. Qualquer modificação que implique alteração de veículo segurado, extensão de cobertura ou substituição da apólice deverá ser formalizada mediante termo aditivo, condicionado à emissão de nova apólice e à justificativa administrativa da continuidade ou adequação da cobertura, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia - PR, ... de ... de xx.

Prefeito Municipal

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

